

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	4
PORTARIA N.º 060/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 .....	4
PORTARIA N.º 062/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	4
EXTRATO DE DISPENSA 028/2020 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº DL 028/2020 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 .....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020 .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 .....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 .....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 .....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 .....	7
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 430/2020. DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020 .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 479/2020 .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 480/2020 .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	9
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020-CPL/PMC .....	9
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-CPL/PMC .....	9
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2018-DC/PMC .....	9
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 019/2017-DC/PMC .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	10
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017042002 - REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017 .....	10
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019032901 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 .....	10
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 059/2020 - GAB DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	10
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 058/2020 - GAB DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	11
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 044/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	11
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 033/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	11
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 037/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	12
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 042/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	12
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 051/2020 - GAB DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	12
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 049/2020 - GAB DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	13
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 053/2020 - GAB DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	13
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 028/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	13
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 039/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	14
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 040/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	14
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 032/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	14
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 060/2020 - GAB DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	15
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 047/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	15
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 029/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	15
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 034/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	16
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 041/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	16
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 035/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	16
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 046/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	17
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 050/2020 - GAB DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	17
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 031/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	17
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 048/2020 - GAB DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	18
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 036/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	18
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 045/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	18
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 052/2020 - GAB DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	19
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 055/2020 - GAB DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	19
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 030/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	20
EXTRATO DE CONTRATO .....	20
TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. ....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA</b> .....	24
LEI N. 215/2020 LOA .....	24

LEI N. 214/2020 - LDO .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	29
DECRETO Nº 107/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. ....	29
LEI Nº 382/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. ....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO</b> .....	31
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 008/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 .....	31
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 001/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 .....	32
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 002/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 .....	32
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 003/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 .....	32
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 004/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 .....	32
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 005/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019 .....	32
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 006/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	33
DECRETO Nº 3001.1512-0001/2020. ....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE</b> .....	33
PORTARIA Nº 039 /2020/GAB. MUNICIPAL .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....	33
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2020 - A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA .....	33
PORTARIA Nº093/2020 - SANTO AMARO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020 .....	34
PORTARIA GPM Nº 132/2019 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	34
DECRETO N 16 DE 2020 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO</b> .....	35
LEI MUNICIPAL Nº 326/2020 - DENOMINA PRAÇA MUNICIPAL ANTONIO DE SOUZA A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA SÃO LUCAS .....	35
LEI MUNICIPAL Nº 327/2020 - DENOMINA O CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO POVOADO PÉ DA SERRA .....	35
LEI MUNICIPAL Nº 328/2020 - DENOMINA DE QUIOSQUES IVAN COSMO BRITO JÚNIOR O CONJUNTO DE PAVILHÕES COMERCIAIS .....	35
LEI MUNICIPAL Nº 329/2020 - DENOMINA DE POSTO DE SAÚDE RONALDO PRATES, LOCALIZADO NA VILA LEAL .....	35
PORTARIA Nº 45/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS</b> .....	36
PARECER: 001/2020 .....	36
PORTARIA Nº 001/2020 .....	41
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CME .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	46
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020-CPL/SRP .....	46
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-CPL/SRP .....	46
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020-CPL/SRP .....	46
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020-CPL .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	46
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019. ....	46
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - SRP/CPL/PMTF. ....	47
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. CONTRATO 050.2017 .....	47
EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº: 050/2020.TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020. ....	47
CONTRATO Nº. 118/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019. ....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	47
PORTARIA Nº. 0674/2020 .....	47
PORTARIA Nº. 0610/2020 .....	47
PORTARIA Nº. 0600/2020 .....	48
PORTARIA Nº. 0601/2020 .....	48
PORTARIA Nº. 0602/2020 .....	48
PORTARIA Nº. 0603/2020 .....	48
PORTARIA Nº. 0604/2020 .....	48
PORTARIA Nº. 0605/2020 .....	49
CONCEDER A RONALDO MARQUES DO AMARAL .....	49
PORTARIA Nº. 0607/2020 .....	49
PORTARIA Nº. 0675/2020 .....	49
PORTARIA Nº. 0676/2020 .....	50
PORTARIA Nº. 0677/2020 .....	50
PORTARIA Nº.0678/2020 .....	50
PORTARIA Nº. 0679/2020 .....	50
PORTARIA Nº. 0680/2020 .....	50
PORTARIA Nº. 0629/2020 .....	51
PORTARIA Nº. 0628/2020 .....	51
PORTARIA Nº. 0627/2020 .....	51
PORTARIA Nº. 0626/2020 .....	51
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 120/2019 E 121/2019 CONTRIBUINTE: DONNA GI LTDA CNPJ Nº 20.754.103/0001-54 .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	53
LEI 422 DEZEMBRO 2020 .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	54
PORTARIA Nº 042/2020 - FAPEDUQUE .....	54

PORTARIA N º 058/2020 - GP. PMDB .....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	55
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO .....	55
ERRATA DA RESENHA DO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2019 .....	55
PORTARIA Nº 1312 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	55
PORTARIA Nº 1313 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	55

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### PORTARIA N.º 060/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MÁRCIO TEIXEIRA REGO, Matrícula nº 3903-2, do cargo de Secretário Municipal de Educação, DAS-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 14 de Dezembro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 8113ffba713c5dac9d12857a6e92eeb4*

### PORTARIA N.º 062/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Educação, DAS-9, o Sr. CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 956d9890ee9931e1a5eeee0be078f918*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### EXTRATO DE DISPENSA 028/2020

**REF.:** Dispensa nº **028/2020**, Processo nº **000068/2020-CPL** - **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Brejo através da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social - **ESPECIE:** Prestação de Serviços - **OBJETO:** Contratação de empresa produtora para organização e desenvolvimento e execução da Ornamentação Natalina 2020 no município de Brejo/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Decreto nº 9.412/18, MP 961/2020 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.027,25 (Quarenta e sete mil, vinte e sete reais, e vinte e cinco

centavos) - **PRAZO:** 30 dias - **ADJUDICADA:** Ricardo F dos Santos Neto - ME, CNPJ: 08.958.558/0001-96, **RATIFICAÇÃO:** Aléssio Ricardo Gomes Linhares - Sec. Municipal de Cultura e Comunicação Social.

Brejo/MA, 10 de dezembro de 2020.

**Aléssio Ricardo Gomes Linhares**  
**Sec. Municipal de Cultura e Comunicação Social**

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 4e7866dc3d54dc8dda3f0ff7dec1aaf6*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº DL 028/2020

**REF.:** Dispensa de Licitação **028/2020**, Processo nº **000068/2020-CPL** - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social. - **ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - **OBJETO:** contratação de empresa produtora para organização e desenvolvimento e execução da Ornamentação Natalina 2020 no município de Brejo/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 - **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 47.027,25 (Quarenta e sete mil, vinte e sete reais, e vinte e cinco centavos) - **PRAZO:** 30 (trinta) dias - **CONTRATADA:** RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ: 08.958.558/0001-96, **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social - Sec. Aléssio Ricardo Gomes Linhares.

Brejo/MA, 11 de dezembro de 2020.

**Aléssio Ricardo Gomes Linhares**  
**Sec. Municipal de Cultura e Comunicação Social**

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: af522ca1a673dee6fc69db82a7535196*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 PROCESSO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN.** Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, C.I. nº 197324932 SESP/MA, CPF nº 467.152.313-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (as planilhas foram suprimidas para fins de economia e encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.178/0001-87, com sede na AV. Canaa, Nº 3000, Andar Primeiro Sala 01, Bairro Setor 01, CEP 76.870-140, no Município de Ariquemes- RO, neste ato representada pela Sra. Terezinha de Jesus Araújo de Oliveira Bernardineli, portador da Cédula de Identidade nº 350280 SSP-RO e CPF nº 326.813.642-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO** - Formação de registro de preços para eventual e futura

contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Buriticupu/Ma. **ORGÃO GERENCIADOR** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.872,57 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - MA para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 10 de dezembro de 2020- Lucimar da Silva Sousa- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Terezinha de Jesus Araújo de Oliveira Bernardineli - **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI.**

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA  
Código identificador: baf05e4adf302c445b06dbcabb8b5c2c*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 PROCESSO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN.** Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, C.I. nº 197324932 SESP/MA, CPF nº 467.152.313-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (as planilhas foram suprimidas para fins de economia e encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.619.872/0001-44, com sede na AV. Doutor Jose Goncalves Da Cunha, Nº 679, Centro, CEP 35.490-000, no Município de Entre Rios de Minas- MG, neste ato representada pelo Sr. Saulo Henrique de Faria Pereira, portador da Cédula de Identidade nº MG-10133557 e CPF nº 042.060.396-40, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO -** Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento

de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Buriticupu/Ma. **ORGÃO GERENCIADOR** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL** R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil, oitocentos reais). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - MA para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 10 de dezembro de 2020- Lucimar da Silva Sousa- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Saulo Henrique de Faria Pereira - **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.**

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA  
Código identificador: 0aa00871a2d8f66b0c31f6286330e722*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 PROCESSO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN.** Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, C.I. nº 197324932 SESP/MA, CPF nº 467.152.313-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (as planilhas foram suprimidas para fins de economia e encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.429.437/0001-08, com sede na Rua Coronel Saldanha, Nº 1470, Centro, CEP 85.010-130, no Município de Guarapuava- PR, neste ato representada pelo Sr. Paulo Emanuel de Andrade, portador da Cédula de Identidade nº 13249544-00 SSP PR e CPF nº 120896079-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO -** Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de

equipamentos a fim de satisfazer as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Buriticupu/Ma. **ORGÃO GERENCIADOR** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL** R\$ 89.288,64 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - MA para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 10 de dezembro de 2020- Lucimar da Silva Sousa- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Raíla Freire Aguiar - **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.**

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA  
Código identificador: 111ca1a787b2ee2f95927fa150b33ffd*

as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Buriticupu/Ma. **ORGÃO GERENCIADOR** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL** R\$ 5.449,18 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - MA para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 10 de dezembro de 2020- Lucimar da Silva Sousa- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Raíla Freire Aguiar - **FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI-ME.**

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA  
Código identificador: 2153a81ce0f32634439e963c3edb335d*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 PROCESSO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN.** Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, C.I. nº 197324932 SESP/MA, CPF nº 467.152.313-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (as planilhas foram suprimidas para fins de economia e encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.064.568/0001-13, com sede na Rua Firmino Costa, Nº 246, Sala B, Bairro Jardim Montanhas, CEP 30.750-050, no Município de Belo Horizonte- MG, neste ato representada pela Srª. Raíla Freire Aguiar, portador da Cédula de Identidade nº MG 17.909.727 e CPF nº 115.313.116-10, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO -** Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 PROCESSO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN.** Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, C.I. nº 197324932 SESP/MA, CPF nº 467.152.313-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (as planilhas foram suprimidas para fins de economia e encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.735/0001-59, com sede na Rua 438, Nº 401, SLJ 02, Morretes, CEP 88.220-000, no Município de Itapema- SC, neste ato representada pelo Sr. Tiago Luis Bohrer, portador da Cédula de Identidade nº 5922051 SSP SC e CPF nº 074.579.729-60, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO -** Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Buriticupu/Ma. **ORGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGENCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - MA para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 10 de dezembro de 2020- Lucimar da Silva Sousa- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Tiago Luis Bohrer - **IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS EIRELI.**

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA  
Código identificador: 23c944f028063adccca17f7e90c386fd*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 PROCESSO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN.** Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, C.I. nº 197324932 SESP/MA, CPF nº 467.152.313-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (as planilhas foram suprimidas para fins de economia e encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.186/0001-89, com sede na Rua Goias, Nº 862, SLJ, Bairro Higienópolis, CEP 15.804-010, no Município de Catanduva- SP, neste ato representada pelo Sr. Daniel Nicola, portador da Cédula de Identidade nº 29.440.676-1 SSP SP e CPF nº 216.721.888-57, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO -** Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Buriticupu/Ma. **ORGÃO GERENCIADOR** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **DOS ORGÃOS**

**PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGENCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL** R\$ 18.558,02 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dois centavos). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - MA para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 10 de dezembro de 2020- Lucimar da Silva Sousa- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Daniel Nicola - **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME.**

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA  
Código identificador: be87a29f03d2f0ce47aef8b183f142aa*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 PROCESSO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN.** Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, C.I. nº 197324932 SESP/MA, CPF nº 467.152.313-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (as planilhas foram suprimidas para fins de economia e encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **G. W. E COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.060/0001-60, com sede na AV Amazonas, Nº 3315, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-365, no Município de Porto Velho- RO, neste ato representada pelo Sr. Estela Souza de Almeida, portador do CPF nº 039466482-58, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO -** Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Buriticupu/Ma. **ORGÃO GERENCIADOR** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Poderá

utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL** R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - MA para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 10 de dezembro de 2020- Lucimar da Silva Sousa- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Estela Souza de Almeida - **G. W. E COMERCIO E SERVICOS EIRELI.**

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA  
Código identificador: d6c6a7f5dd865132590a194cd2e14e54*

#### **EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 430/2020. DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020**

Espécie: 2º Termo Aditivo de Contrato. Empresa Contratada: MOSAICO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 03.047.617/0001-50, localizado a Rua Marly Sarney, nº 612, Centro, Açailândia-MA. Objeto: O presente Termo Aditivo visa ao acréscimo de prazo de 01 (um) mês. A fundamentação legal baseia-se no I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Nº: 8.666/1993. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Recursos: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; 15 452 SERVIÇOS URBANOS; 15 452 0010 CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO; 15 452 0010 1024 0000 ARBORIZAÇÃO DE VIAS URBANAS (180) 4.4.90.51.00 INSTALAÇÕES F.T 0.1.00-001 001. Assinaturas: Buriticupu - MA, 15 de dezembro de 2020. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, Ordenadora de despesas, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Contratante; Ivanilson Bizerra de Sousa, MOSAICO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Contratada.

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA  
Código identificador: 15e4cd27e008a6ea4342aac7d1fc1ff*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 479/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 479/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN, À **Ata de Registro de Preços nº 042/2020, do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **J.C.S - COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no

CNPJ sob o número 14.107.842/0001-51. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriticupu - MA. VIGENCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.595,65 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2024 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (297) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO-NV-0.1.01-001 001 / R\$ 16.000,00; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 1006 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS (1260) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-NV-0.1.01-001 001 / R\$ 36.000,00; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2024 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (304) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA-NV-0.1.01-001 001 /R\$ 6.500,00; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2027 0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE (314) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO-NV-0.1.15-001 001 / R\$ 428.096,00; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2027 0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE (316) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA-NV-0.1.15-001 001 / R\$ 8.000,00; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2027 0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE (317) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-NV-0.1.15-001 001/R\$ 29.000,00. BURITICUPU-MA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA- Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA  
Código identificador: be18544b6d4b8fb846027cf890f393cf*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 480/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 480/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN, À **Ata de Registro de Preços nº 042/2020, do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **J.C.S - COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 14.107.842/0001-51. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/Ma. VIGENCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.019,05 (cento e vinte mil, dezoito reais e cinco centavos). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE -FMS 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2114 0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU (822)3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO-NV-0.1.30/001.001 / R\$ 420.000,00; 02.15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301 ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10.301.0026.2117.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (773) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-NV-0.1.14/001 001/ R\$ 21.000,00. BURITICUPU-MA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020. JAILSON SOARES TEIXEIRA - Secretário Municipal De Saúde.

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA  
Código identificador: 62488da0d9a8b279073631da5dca4793*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020-CPL/PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 021/2020-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Pregoeiro Substituto, designado pela Portaria nº 066-C, de 15 de agosto de 2020, torna público que o Pregão Presencial nº 021/2020-CPL/PMC, do tipo Menor Preço, para Registro de Preços para aquisição de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel) e Lubrificantes, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á em **04/01/2021**, às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e seus anexos estão à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Prefeitura ou no site carolina.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Carolina/MA, 15 de dezembro de 2020. AMILTON FERREIRA GUIMARÃES - Pregoeiro

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 85d09070d57c4b493233b0f9c645dd6e*

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-CPL/PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 022/2020-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 066-C, de 15 de agosto de 2020, torna público que o Pregão Presencial nº 022/2020-CPL/PMC, do tipo Menor Preço, para Registro de Preços de Serviços Funerários, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á em **04.01.2021**, às 14h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e seus anexos estão à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação-CPL desta

Prefeitura ou no site [www.carolina.ma.gov.br](http://www.carolina.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Carolina/MA, 15 de dezembro de 2020. AMILTON FERREIRA GUIMARÃES - Pregoeiro

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: c027b990c76cf3df6df22276c92ebad1*

## **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2018-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2018-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 044/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA: FVSM ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº **05.779.390/0001-63.** **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carolina - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 14.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e FRANKNILVA VIEIRA MATOS SILVA, - Representante Legal da FVSM ENGENHARIA LTDA, CPF nº 660.801.852-53. Carolina/MA, 15 de dezembro de 2020. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: dbd8a9ef6c9e132bbe0f4773c5e20143*

## **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 019/2017-DC/PMC**

**Extrato do Quarto Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 019/2017-DC/PMC. Processo Administrativo nº 045/2017-PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA,** Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84,** sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Senhora **MARIA DA PAZ LIMA DE OLIVEIRA, RG nº 0001151010992 - SSP/MA, CPF nº 297.510.711-00,** doravante denominada **LOCATÁRIO,** e a **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.562.066/0001-63,** estabelecida na **CSD, nº 05, Lote nº 05, Lojas nº 01 e nº 02, Bairro Taguatinga Sul. CEP: 70.310-500 - Brasília/DF,** representada por **JÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR,** Procurador, RG nº **2.806.645-SSP - SSP/DF, CPF nº 039.941.961-67,** doravante denominado **LOCADOR,** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de **Locação de Imóvel** para instalação da **Creche Tia Maria Rocha,** decorrente de **Dispensa de Licitação,** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 045/2017-PMC,** com fundamento no **artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato tem por objeto a **Locação de Imóvel** para instalação

da **Creche Tia Maria Rocha**, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO** O valor total deste Contrato é de **R\$ 16.866,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais)**, sendo: **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
FONTE DE RECURSO:	01 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados a Educação
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0002.2-042 - Manutenção da Secretaria de Educação
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência de 12 (Doze) meses**, contado a partir do dia **21/12/2020**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios - DOM/MA**. Carolina/MA, 15 de Dezembro de 2020. **MARIA DA PAZ LIMA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação-LOCATÁRIO. JÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR - Procurador da IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO-LOCADOR.**

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 31d0d20239bf464b6ae2d0fa07662cb8*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017042002 - REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA  
EXTRATO DE ADITIVO  
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017042002 - Referente à Tomada de Preço Nº 004/2017 - Processo Administrativo Nº 079/2017. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de via de acesso e o pátio da Faculdade no Município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula sexta e decima sétima do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 121 (Cento e vinte e um) dias. PARTES - CONTRATADO: GAUSS ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, inscrita no CNPJ de Nº 10.731.747/0002-54, sediada na Rod. BR 010. s/n, Estreito/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de Agosto de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão; Antônio Carlos Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e Cultura - DEC. 024/2016.

Oswaldo Silva da Costa  
Presidente

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: b4bb2127a012b2094ddbfa25568eEEEE*

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019032901 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA  
EXTRATO DE ADITIVO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019032901

- Referente ao Pregão Presencial Nº 021/2019 - Processo Administrativo Nº 038/2019 - CPL. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula quarta do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 03 (Três) meses. PARTES - CONTRATADO: JOSÉ WILLIAM SALVIANO VILAR - ME, inscrita no CNPJ de Nº 69.431.047/0001-06, sediada na Rua Bandeirantes 08, 1169, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de Setembro de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton DEC. 024/2016. Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, finanças e gestão.

Oswaldo Silva da Costa  
Presidente

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 1ccfc8f116ede14c67320d1b77b31179*

## PORTARIA MUNICIPAL Nº. 059/2020 - GAB DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 059/2020 - GAB DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 087/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA NÍVEL II, 25HS** do Município de Porto Franco - MA e **MONITORA DE CRECHE 40HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de Monitora de Creche do Município de Estreito - MA, a Sra. **ADRIANA DA SILVA NASCIMENTO**, inscrita no CPF: 018.409.043-13

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.  
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: 7f8c49ba4f7bb6ffc651a1e949a2138e

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 058/2020 - GAB DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 058/2020 - GAB DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
127/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA,  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe  
confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do  
Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno  
exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das  
defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não  
conseguiu comprovar a litude na acumulação dos cargos de  
**COZINHEIRA HOSPITALAR 40HS** do Município de Estreito -  
MA e **ASSISTENTE TÉCNICO EM SERVIÇO SOCIAL 40HS**  
do Município de Porto Franco - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo  
Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI  
da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de  
Cozinheira Hospitalar do Município de Estreito - MA, a Sra.  
CLARIS HISTALE BORGES BARROS, inscrita no CPF:  
601.863.983-10.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as  
providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado  
do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do  
município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA  
(Federação dos Municípios do Estado do Maranhão),  
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS  
13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS  
MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: 1844b7ab207bf67a6dae7307a1b40259

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 044/2020 - GAB DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 044/2020 - GAB DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
113/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA,  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe  
confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do  
Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno  
exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das  
defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não  
conseguiu comprovar a litude na acumulação dos cargos de

**PROFESSORA 20HS** do Município de Estreito - MA e  
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40HS** do Município de  
Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo  
Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI  
da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de  
Agente Comunitário de Saúde, a Sra. DEUZENY LIMA  
BEZERRA, inscrita no CPF: 028.464.506-09.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome  
as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado  
do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do  
município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA  
(Federação dos Municípios do Estado do Maranhão),  
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS  
04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020  
(DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: 965d068dea76d7f61a4df8f3aad85e9

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 033/2020 - GAB DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 033/2020 - GAB DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
093/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA,  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe  
confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do  
Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno  
exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das  
defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não  
conseguiu comprovar a litude na acumulação dos cargos de  
**SUPERVISORA 40HS** do Município de Estreito - MA,  
**PROFESSORA III 40HS** da Secretaria de Estado da Gestão,  
patrimônio e Assistência dos Servidores e **PROFESSORA III  
40HS** da Secretaria de Estado da Educação.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo  
Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI.  
RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de  
Supervisora, a Sra. FRANCELINA NUNES CARVALHO, inscrita  
no CPF: 135.735.861-04.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as  
providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado  
do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do  
município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA  
(Federação dos Municípios do Estado do Maranhão),  
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS  
04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020  
(DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 600bd2155eaeef7b19c7f8d6a0bdd0aa*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 037/2020 - GAB DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 037/2020 - GAB DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
112/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA,  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe  
confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do  
Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno  
exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das  
defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não  
conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de  
**PROFESSORA 20HS** do Município de Estreito - MA e  
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40HS** do Município de  
Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo  
Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI  
da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de  
Agente Comunitário de Saúde, a Sra. LUCIA MARIA NAZÁRIO  
DE CARVALHO, inscrita no CPF: 765.719.123-68.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as  
providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado  
do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do  
município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA  
(Federação dos Municípios do Estado do Maranhão),  
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS  
04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020  
(DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: cfbca36ce22e18219ebf6b16eb0fa277*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 042/2020 - GAB DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 042/2020 - GAB DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
111/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA,  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe  
confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do  
Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno  
exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das  
defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não

conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de  
**PROFESSOR MAG. I 20HS** do Município de Estreito - MA e  
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40HS** do Município de  
Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo  
Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI  
da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de  
Agente Comunitário de Saúde, a Sra. JANECELEIA DAS NEVES  
SILVA FEITOZA, inscrita no CPF: 670.473.003-68.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as  
providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado  
do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do  
município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA  
(Federação dos Municípios do Estado do Maranhão),  
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS  
04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020  
(DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: a574aaa5a06f9ebbf443a5854c123275*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 051/2020 - GAB DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 051/2020 - GAB DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
099/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA,  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe  
confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do  
Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno  
exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das  
defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não  
conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40HS** do Município de  
Estreito - MA, e **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40HS** do  
Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo  
Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de  
Assistente Administrativo, o Sr. JOSÉ NILO ARAÚJO, inscrita no  
CPF: 245.729.343-04.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as  
providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado  
do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do  
município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA  
(Federação dos Municípios do Estado do Maranhão),  
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS  
07 (SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS  
MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: b6f336fbb55744fc7afe8f015c9731fd*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 049/2020 - GAB DE 06 DE  
FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 049/2020 - GAB DE 06 DE  
FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
100/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA,  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe  
confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do  
Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno  
exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das  
defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não  
conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de  
**PROFESSORA MAG. II 20HS** do Município de Estreito - MA,  
**PROFESSORA III 40HS** da Secretaria de Estado da Educação  
e **PROFESSORA III 40HS** da Secretaria de Gestão, Patrimônio  
e Assistência dos Servidores do Estado do Maranhão.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo  
Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI.  
RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de  
Professora MAG. II do Município de Estreito - MA, a Sra.  
MARIA BERNADETH ROCHA ALENCAR, inscrita no CPF:  
475.171.233-00.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as  
providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado  
do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do  
município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA  
(Federação dos Municípios do Estado do Maranhão),  
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS  
06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS  
MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 0e0808b23d425ac997567ebfc1a0c727*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 053/2020 - GAB DE 12 DE  
FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 053/2020 - GAB DE 12 DE  
FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
162/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA,  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe  
confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do  
Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno  
exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das  
defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não  
conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de  
**PROFESSORA MAG. I 20HS** do Município de Estreito - MA e  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40HS** do Município de  
Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo  
Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI  
da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de  
Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Estreito - MA, a  
Sra. MARIA JOSÉ ALVES DE MORAES, inscrita no CPF:  
365.075.473-87.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as  
providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado  
do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do  
município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA  
(Federação dos Municípios do Estado do Maranhão),  
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS  
12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS  
MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 4d02c8d4553c44df45a4600e0d25c1c0*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 028/2020 - GAB DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 028/2020 - GAB DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
092/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA,  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe  
confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do  
Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno  
exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das  
defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não  
conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS** da Secretaria do Estado  
do Maranhão e **PROFESSORA MAG. III 20HS** do Município  
de Estreito - MA,

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo  
Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI  
da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de  
Professora MAG. III, a Sra. EVANDA DA COSTA OLIVEIRA,  
inscrita no CPF: 475.184.723-68.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as  
providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado  
do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do  
município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA  
(Federação dos Municípios do Estado do Maranhão),  
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: ffd578856681f269a6032d42e1c5959*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 039/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 039/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 118/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA 20HS** do Município de Estreito - MA e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a Sra. RAIMUNDA DE CARVALHO MILHOMENS, inscrita no CPF: 450.546.222-68.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: c9d6b8f3441e7f1694292e40e32746df*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 040/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 040/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 116/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSOR MAG. I 20HS** do Município de Estreito - MA e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Sr. VALMIR SOUSA DE BRITO, inscrito no CPF: 855.238.953-34.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 249c06e3597d320336813a2af80eedad*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 032/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 032/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 089/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA MAG. I 20HS** do Município de Estreito - MA e **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40HS** da Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Assistente Administrativo, a Sra. ELAINE MARIA DE SOUSA ARRUDA, inscrita no CPF: 550.003.713-72.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 0215019559bbb3c7a77e2c80b3f05b50*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 060/2020 - GAB DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 060/2020 - GAB DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 126/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **MONITORA DE CRECHE, 40HS** do Município de Estreito - MA e **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, NÍVEL I 20HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de Monitora de Creche do Município de Estreito - MA, a Sra. CELIANA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF: 006.964.893-09.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 8b6cbf55a1557a7584458d4023ebd329*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 047/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 047/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 114/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA MAG. I 20HS** do Município de Estreito - MA e **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE 40HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a Sra. CLEONILDE AGUIAR DE BARROS, inscrita no CPF: 522.211.993-91.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: ca5eaf4fababdb72f598eab2657f776b*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 029/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 029/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 119/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução em Processo Administrativo Disciplinar que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA 20HS** do Município de Estreito - MA e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a Sra. EDILEUZA OLIVEIRA FERREIRA, inscrita no CPF: 630.364.792-87.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão),

revogando-se as disposições em contrário.  
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).  
Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 361dd079c39a49c1f395496fa6160e0f*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 034/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 034/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 109/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA II 20HS** do Município de Estreito - MA e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS VALADARES BORGES, inscrita no CPF: 197.774.263-72.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento de Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 5d73203834c63a384664e312b57096e5*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 041/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 041/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 132/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA NÍVEL I 20HS** do Município de Estreito - MA e **MONITORA 40HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Monitora Creche, a Sra. GILDEANE RIBEIRO MOREIRA, inscrita no CPF: 023.637.993-30.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 1626fb98a8eeffb1e6ee81133a0f8eb4*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 035/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 035/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 110/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA MAG. III 20HS** do Município de Estreito - MA e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a Sra. GILSENIA DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF: 749.324.543-68.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA

(Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 6fc37922b765afbcb8beb32652381e1*

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 046/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 046/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 134/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS** do Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e **PROFESSORA III, Nível I 20HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Professora III, Nível I, a Sra. JOELVAN BRITO DE ANDRADE, inscrita no CPF: 504.831.703-30.

Art. 2º - Remeta-se ao setor de Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE)

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: d25a212f609aa6633350b30d9a47576*

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 050/2020 - GAB DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 050/2020 - GAB DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 135/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **MONITORA DE CRECHE, 40HS** do Município de Estreito - MA e **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, NÍVEL I 20HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de Monitora de Creche do Município de Estreito - MA, a Sra. MARIA APARECIDA MORAIS FIRMO, inscrita no CPF: 775.732.853-53.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 84d04955cd2e82d79c1c6495561307c2*

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 031/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 031/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 101/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **MONITORA 40HS** do Município de Estreito - MA e **ASSISTENTE SOCIAL 40HS** da Município de Porto Franco - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Monitora de Creche a Sra. MARIA EUNICE MOTA DA SILVA SOARES, inscrita no CPF: 125.800.313-91.

Art. 2º - Remata-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.  
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 0c2e821df6d8ebe19166e63470971e58*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 048/2020 - GAB DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 048/2020 - GAB DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 103/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA MAG. II 20HS** do Município de Estreito - MA e **MONITORA 40HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Monitora de Creche, a Sra. MARIA MIRTES MADEIRA, inscrita no CPF: 436.226.663-15.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 0f151ba63c85fc3b73939fcb491cb083*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 036/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 036/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 124/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS** do Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e **PROFESSOR II, NÍVEL I 20HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Professor II, Nível I, o Sr. ANTONIO DE ORLEANS GOMES MELO, inscrito no CPF: 124.691.303-87.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: f227e663198d669d69e6ad8a5e155b84*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 045/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 045/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 096/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL I 20HS** do Município de Estreito - MA e **MONITORA 40HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Monitora de Creche, a Sra. RUTE SOUSA CAMPOS DE LIMA, inscrita no CPF: 939.268.983-72.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.  
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 80c5a7b7e1933dd2efaa0a23a4ed897c*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 052/2020 - GAB DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 052/2020 - GAB DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 170/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSORA III, NÍVEL I 20HS** do Município de Estreito - MA, **PROFESSORA MAG. III 20HS** do Município de Estreito - MA e **PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA 40HS** da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de Professora III, Nível I do Município de Estreito - MA, a Sra. TELMA ALMEIDA DA COSTA, inscrita no CPF: 344.380.503-59.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: aafbec01715d20ac97c942f9be533292*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 055/2020 - GAB DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 055/2020 - GAB DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 091/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40HS** do Município de Estreito - MA e **PROFESSORA MAG. I 20HS** do Município de Estreito - MA.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de Assistente Administrativo do Município de Estreito - MA, a Sra. ESTER MORAIS EUFRÁSIO, inscrita no CPF: 761.955.203-06.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 27d46a136729829b85feb9c407fba1fd*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 030/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 030/2020 - GAB DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 095/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40HS** do Município de Estreito - MA e **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40HS** da Secretaria do Estado do Maranhão.

**Considerando** o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o Art. 37, incisos XVI.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima Demitir do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Estreito - MA, a Sra. GILDENE BARROS SALES, inscrita no CPF: 623.257.953-49.

Art. 2º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE)

Cícero Neco Moraes

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 39934b7f0ff41795b64d29d1bf97d6b3*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2020.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.04.10.019/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 12.125.211/0001-30. CONTRATADA: S. DE ARRUDA LIMA - ME; CNPJ: 07.494.460/0001-62. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e equipamentos de informática, destinado a atender as necessidades desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. VALOR R\$: 46.757,25 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 16 de novembro de 2020. CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR - Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2020.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.04.10.019/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO; CNPJ: 06.077.800/0001-97. CONTRATADA: S. DE ARRUDA LIMA - ME; CNPJ: 07.494.460/0001-62. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e equipamentos de informática, destinado a atender as necessidades desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. VALOR R\$ 46.732,35 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 16 de novembro de 2020. TOMAZ RONNES DA SILVA REIS - Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*  
*Código identificador: 58b8a9a0de204d14c26e94c370b74cab*

### **TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.**

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular o MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Janes Clei da Silva Reis, brasileiro, casado, portador do RG Nº 000021540994-9 SSP/MA CPF Nº 778.014.233-72 doravante denominado PERMITENTE e de

outro lado a Sr Alisson Soares Tataia, pessoa JURIDICA de direito particular, inscrita no CNPJ/MF Nº 33.040.227/0001-10, com endereço a Praça de Eventos Zuza Pires Nº 0 Box 02, representada neste ato por seu signatário o Senhor Alisson Bruno Soares Tataia com endereço a Francisco Tomaz da Silva, Nº 17, bairro Vila Viana nesta cidade de Formosa da Serra Negra - MA por doravante denominado PERMISSONÁRIO, acordam celebrar presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: 2º Box de Alimentação na Praça de eventos Zuza Pires neste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO** - O prazo de validade da presente permissão é de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS** - Qualquer tipo de revisão realizada no bem imóvel fruto desse termo de permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação local.

**CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES A PERMISSONÁRIA** - é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

**CLAUSULA QUINTA - VALOR** - A presente permissão de uso e de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLAUSULA SEXTA - DA REVERSÃO AO PERMITENTE** - Em caso de descumprimento de qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o bem imóvel existente reverterá imediatamente ao Município.

**CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE - A PERMISSONÁRIA** - será responsabilizada pelos danos materiais e imateriais causados ao bem municipal que guarnece a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

I - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do bem imóvel;

II - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III - manter o bem imóvel em perfeitas condições de uso, manutenção, conservação e de higiene;

IV - danos causados a terceiros ou ao município;

V - Proporcionar a comunidade serviços de utilidade publica;

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - O PERMITENTE** - exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do bem imóvel descrito na cláusula 1ª deste termo de permissão importará na rescisão da permissão.

**CLAUSULA NONA - DO IMÓVEL** - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de modificação que houver sido realizada sobre o bem móvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissonária direito a indenização ou retenção, incorporando-se bem imóvel fruto deste termo, ao patrimônio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO** - O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II - A presente permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA;

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações

consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

c) quando ocorrerem razões do interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS** - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Grajaú (MA), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certo e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Formosa da Serra Negra-MA, 08 de Dezembro de 2020.

**JANES CLEI DA SILVA REIS**

Permitente

Alisson Bruno Soares Tataia

Permissionario

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular o MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Janes Clei da Silva Reis, brasileiro, casado, portador do RG Nº 000021540994-9 SSP/MA CPF Nº 778.014.233-72 doravante denominado PERMITENTE e de outro lado Igreja Evangélica Assembleia de Deus Comadesma, pessoa Jurídica de direito particular, inscrita no CNPJ Nº 11.381.783/0001-17, com endereço a Rua Silva Jardim Nº 57 Bairro Centro, Formosa da Serra Negra - MA por seu representante legal o Pastor Jose Pereira de Sousa, brasileiro, maior, casado, portador do RG Nº 015493722000-0 SSSP/MA e CPF Nº 124.676.503-91, com endereço a Rua Silva Jardim Nº 057 Centro Formosa da Serra Negra - MA.

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte veículo: veículo novo Fiat Ducato Minibus Van 15L branco, Diesel, ano de fabricação modelo 2019/2020, 16 lugares; código marca modelo 404469; motor: f1ae3481d7273592; 04 cilindros; motor hp 2.0 130; chassis n° 3c6efvekoke521166.

**CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO** - O prazo de validade da presente permissão é de 60 (sessenta) meses.

**CLAUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS** - Qualquer tipo de revisão realizada no bem móvel fruto desse termo de permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação local.

**CLAUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES A PERMISSONÁRIA** - é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem móvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

**CLAUSULA QUINTA - VALOR** - A presente permissão de uso e de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLAUSULA SEXTA - DA REVERSÃO AO PERMITENTE** - Em caso de descumprimento de qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o bem móvel existente reverterá imediatamente ao Município.

**CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE - A PERMISSONÁRIA** - será responsabilizada pelos danos materiais e imateriais causados ao bem municipal que

guarnece a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

I - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do bem móvel;

II - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III - manter o bem móvel em perfeitas condições de uso, manutenção, conservação e de higiene;

IV - danos causados a terceiros por imperícia, acidentes automobilísticos ou ao Município;

**CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - O PERMITENTE** - exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do bem móvel descrito na clausula 1ª deste termo de permissão importará na rescisão da permissão.

**CLAUSULA NONA - DO IMÓVEL** - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de modificação que houver sido realizada sobre o bem móvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se bem móvel fruto deste termo, ao patrimônio público.

**CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO** - O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II - A presente permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA;

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

c) quando ocorrerem razões do interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS** - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Grajaú (MA), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certo e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Formosa da Serra Negra-MA, 08 de Dezembro de 2020.

**JANES CLEI DA SILVA REIS**

Permitente

Jose Pereira de Sousa

CPF Nº 124.676.503-91

Permissionario

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular o MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Janes Clei da Silva Reis, brasileiro, casado, portador do RG Nº 000021540994-9 SSP/MA CPF Nº

778.014.233-72 doravante denominado PERMITENTE e de outro lado o Sr CLAUDIO ROBERTO MACEDO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, pessoa física de direito particular, inscrita no CPF/MF Nº 601.472.233-50, RG Nº 15.571797-0 SEGESP/MA com endereço a Rua São Mateus S/Nº, bairro: COHAB, nesta cidade de Formosa da Serra Negra - MA por doravante denominado PERMISSONÁRIO, acordam celebrar presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: 1º Box de Alimentação na Praça de eventos Zuza Pires neste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO** - O prazo de validade da presente permissão é de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS** - Qualquer tipo de revisão realizada no bem imóvel fruto desse termo de permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação local.

**CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES AO PERMISSONÁRIO** - é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

**CLAUSULA QUINTA - VALOR** - A presente permissão de uso e de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLAUSULA SEXTA - DA REVERSÃO AO PERMITENTE** - Em caso de descumprimento de qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o bem imóvel existente reverterá imediatamente ao Município.

**CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE - AO PERMISSONÁRIO** - será responsabilizada pelos danos materiais e imateriais causados ao bem municipal que guarnece a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

I - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do bem imóvel;

II - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III - manter o bem imóvel em perfeitas condições de uso, manutenção, conservação e de higiene;

IV - danos causados a terceiros ou ao município;

V - Proporcionar a comunidade serviços de utilidade pública;

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - O PERMITENTE** - exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do bem imóvel descrito na cláusula 1ª deste termo de permissão importará na rescisão da permissão.

**CLAUSULA NONA - DO IMÓVEL** - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de modificação que houver sido realizada sobre o bem móvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissonária direito a indenização ou retenção, incorporando-se bem imóvel fruto deste termo, ao patrimônio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO** - O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II - A presente permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA;

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações

consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

c) quando ocorrerem razões do interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a Permissonária deixar de existir.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS** - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Grajaú (MA), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certo e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Formosa da Serra Negra-MA, 08 de Dezembro de 2020.

**JANES CLEI DA SILVA REIS**

Permitente

Claudio Roberto Macedo Nogueira

Permissonario

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular o MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Janes Clei da Silva Reis, brasileiro, casado, portador do RG Nº 000021540994-9 SSP/MA CPF Nº 778.014.233-72 doravante denominado PERMITENTE e de outro lado a Srª Lucinalva Jorge de Sousa Milhomem, pessoa física de direito particular, inscrita no CPF/MF Nº 829.048.983-87, RG Nº 000073439697-0 SEGESP/MA com endereço a Av. Joao da Mata e Silva S/Nº Bairro Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA por doravante denominada PERMISSONÁRIA, acordam celebrar presente term, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: terreno onde funciona o 3º Box de Alimentação na Praça (Luis Lima ).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO** - O prazo de validade da presente permissão é de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS** - Qualquer tipo de revisão realizada no bem imóvel fruto desse termo de permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação local.

**CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES A PERMISSONÁRIA** - é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

**CLAUSULA QUINTA - VALOR** - A presente permissão de uso e de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLAUSULA SEXTA - DA REVERSÃO AO PERMITENTE** - Em caso de descumprimento de qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o bem imóvel existente reverterá imediatamente ao Município.

**CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE - A PERMISSONÁRIA** - será responsabilizada pelos danos materiais e imateriais causados ao bem municipal que guarnece a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

I - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do bem imóvel;

II - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer

que seja sua determinação;

III - manter o bem imóvel em perfeitas condições de uso, manutenção, conservação e de higiene;

IV - danos causados a terceiros ou ao município;

V - Proporcionar a comunidade serviços de utilidade pública;

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - O PERMITENTE** - exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do bem imóvel descrito na cláusula 1ª deste termo de permissão importará na rescisão da permissão.

**CLAUSULA NONA - DO IMÓVEL** - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de modificação que houver sido realizada sobre o bem móvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se bem imóvel fruto deste termo, ao patrimônio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO** - O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II - A presente permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA;

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

c) quando ocorrerem razões do interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS** - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Grajaú (MA), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certo e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Formosa da Serra Negra-MA, 08 de Dezembro de 2020.

**JANES CLEI DA SILVA REIS**

Permitente

Lucinalva Jorge e Sousa Milhomem

Permisionario

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Janes Clei da Silva Reis, brasileiro, casado, portador do RG Nº 000021540994-9 SSP/MA CPF Nº 778.014.233-72 doravante denominado PERMITENTE e de outro lado ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA CNPJ Nº 037.732.900/0001-02, com endereço a Rua das Pedras 49 Centro Formosa da Serra Negra - MA, representado

neste ato por seu Presidente Srº Edvaldo Macedo de Melo, brasileiro, maior, casado portador do CPF/MF Nº 474.821.333-72, RG Nº 037.793.192.009 - 5 SEGESP- MA com endereço a Rua das Pedras Nº 49 Centro, Formosa da Serra Negra - MA por doravante denominada PERMISSONÁRIA, acordam celebrar presente term, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte bem móvel: 01 Trator Agrícola New Holland modelo tt4030 plataformado 4wd 8x2 chassi: hccztt75vgcg53830 Nº motor: 6-185493 Nº serie: ts7cr4197. Implementos: GAPP 14X26X600 M; SERIE 1606886; PLACA: 8LZ6895MA; SERIE: 1606886; CHASSI 0000000001606886; MODELO GAPP 14X26X600 MM GRADE ARADORA PICCIN C/ PENEU LEVE SERIE 1606886 FINAME 1443093 MARCA PICCIN COMBUSTIVEL DIESEL COR VERDE FAB/MODE 16/16 KM ZERO FCI FEED 644.00 EST FONTE IBPT/MA AR 5F17. IMPLENTO: CARRETA AGRIC MAD FIXA COM C/CAP DE CARGA P/4 TON DOIS EIXOS COR AZUL; MARCA: METAL FREITAS MOD: MF MTD 4 T ANO: 2017 SERIE 305.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO** - O prazo de validade da presente permissão é de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS** - Qualquer tipo de revisão realizada no bem móvel fruto desse termo de permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação local.

**CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES A PERMISSONÁRIA** - é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem móvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

**CLAUSULA QUINTA - VALOR** - A presente permissão de uso e de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLAUSULA SEXTA - DA REVERSÃO AO PERMITENTE** - Em caso de descumprimento de qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o bem imóvel existente reverterá imediatamente ao Município.

**CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE - A PERMISSONÁRIA** - será responsabilizada pelos danos materiais e imateriais causados ao bem municipal que guarnece a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

I - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do bem móvel;

II - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III - manter o bem imóvel em perfeitas condições de uso, manutenção, conservação e de higiene;

IV - danos causados a terceiros ou ao município;

V - Proporcionar a comunidade serviços de utilidade pública;

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - O PERMITENTE** - exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do móvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do bem imóvel descrito na cláusula 1ª deste termo de permissão importará na rescisão da permissão.

**CLAUSULA NONA - DO IMÓVEL** - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de modificação que houver sido realizada sobre o bem móvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se bem imóvel fruto deste termo, ao patrimônio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO** - O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II - A presente permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSÃO seja;

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

c) quando ocorrerem razões do interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a Permissão deixar de existir.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS** - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Grajaú (MA), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certo e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Formosa da Serra Negra-MA, 08 de Dezembro de 2020.

**JANES CLEI DA SILVA REIS**

Permitente

Edvaldo Macedo de Melo

Permissonario

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: ae1b59cce02dac93c47afc19ee957d3a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**

**LEI N. 215/2020 LOA**

**LEI Nº 215 , 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Lei Orçamentária Anual - LOA 2021. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DE MARANHÃO **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 82.825.271,74 (oitenta e dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I. - Orçamento Fiscal;

II. - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a 82.825.271,74 (oitenta e dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º**- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

1	-	RECEITAS
CORRENTES.....		
.....	44.372.094,78	

2	-	RECEITAS	DE
CAPITAL.....			
.....	38.453.176,96		

I. - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	.....	0,00
---	-------	------

II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....		
(-1.541.989,19)		

RECEITA	
TOTAL.....	82.825.271,74

**Art 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 82.825.271,74 (oitenta e dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), assim desdobrados:

**Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

1	-	DESPESAS
CORRENTES.....		
.....	36.864.402,83	

2	-	DESPESAS	DE	CAPITAL
.....				
45.539.670,95				

1. -	RESERVA
CONTINGÊNCIA.....	
.....	421.197,96

2. -	RESERVA
PREVIDENCIÁRIA.....	
.....	0,00

II - AUTARQUIAS E  
FUNDAÇÕES.....  
..... 0,00

**DESPESA**

**TOTAL**.....  
..... **82.825.271,74**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**01** - **Legislativa**  
.....  
..... **2.643.069,78**

**02** - **Administração**  
.....  
.... **5.348.437,14**

**03** - **Assistência Social**  
.....  
**2.882.395,14**

**04** - **Saúde**  
.....  
..... **16.056.955,50**

**05** - **Educação**  
.....  
..... **37.400.046,13**

**06** - **Cultura**  
.....  
..... **576.538,06**

**07** - **Urbanismo**  
.....  
..... **10.697.085,45**

**08** - **Saneamento**  
.....  
..... **1.024.923,58**

**09** - **Gestão Ambiental**  
.....  
.... **39.821,74**

**10** - **Agricultura**  
.....  
..... **2.074.288,58**

**11** - **Comercio e Serviços**  
.....  
**20.252,87**

**12** - **Transporte**  
.....  
..... **3.696.827,81**

**13** - **Desporto e Lazer**  
.....  
**1.049.758,77**

**14** - **Reserva de Contigencia**  
.....  
**421.197,96**

**TOTAL**.....  
..... **82.825.271,74**

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I. - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II. - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III. - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados; b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

**Art. 11** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

**Art. 12-** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13-** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, aos 14 de dezembro de 2020.

**Jose de Ribamar Silva Santos**  
*Prefeito de Gov. Luiz Rocha*

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA*  
*Código identificador: 273f4516b8cfd201d0038984f0a451f*

**LEI N. 214/2020 - LDO**

**Lei nº 214/2020, de 14 de dezembro de 2020.**

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020** e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I. - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2014-2020, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

#### SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A Proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo Único** - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei

Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 4º** - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá: I - Mensagem;

- I. - Anexo I - Metas Fiscais;
- II. - Anexo II - Riscos Fiscais;

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

**Art. 9º** - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

**Art. 10** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

**Parágrafo único** - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

**Art. 11** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

#### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12** - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;  
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

- I. - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- II. - as rendas de seus próprios serviços;
- III. - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras.

fonte  
;

**Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I. - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada
- I. - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo

no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;

- I. - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- II. - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- III. - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- IV. - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- V. - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VI. - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e XX - outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

- I. - autorizará a abertura de créditos suplementares para

reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

I. - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a. reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2020, nos limites definidos em lei;

a. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

I. - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 15** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

**Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra- orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I. - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II. - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III. - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III  
**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I. - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II. - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III. - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV. - os compromissos de natureza social;
- V. - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI. - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII. - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;
- VIII. - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

- I. - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras.

**Art. 20** - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas; I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

- I. - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
  - II. - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
  - III. - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- I. - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
  - II. - outros.

**Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que

obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

**Art. 23** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 24** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

**Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

**Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

**Art. 30** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em

conformidade com o art. 29 desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

**Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I. - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. - pagamento do serviço da dívida; e
- III. - transferências diversas.

**Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, aos catorze dias do mês de dezembro de 2020.

*José de Ribamar Silva Santos Prefeito Municipal*

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 735d9bb047db041a2bbef8f05e01960d*

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

---

### DECRETO Nº 107/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### DECRETO Nº 107/2020 de 14 de dezembro de 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando**, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, ser órgão responsável por fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

**Considerando** a competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, em promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, com o propósito de auxiliar a equipe da Prefeitura responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar;

**Considerando ainda**, o termino do mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, referente 2017/2020;

**Considerando**, a eleição realizada em 03 de dezembro de 2020, com a finalidade de escolher as funções de Presidente e Vice-Presidente;

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros relacionados indicados pelos respectivos órgãos de representação para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE referente ao biênio 2020/2022;

#### I - Representante do Poder Executivo

**Titular : JOSENILTON VIEIRA LIMA**  
Suplente: Izidete Maria da Silva

#### II - Representante dos Professores

**Titular: MARCIA ALMEIDA LEITE**  
Suplente: Dorian Pereira Pimentel

#### III - Representante dos Pais de Alunos

**Titular: REGINA JORGE SÁ**  
Suplente: Maria dos Santos Lima  
**Titular: FRANCISCA JUSCINEIDE MOURA - PRESI**  
Suplente: Maria Francisca de Oliveira

**IV - Representante dos Discentes**  
**Titular: RENATA OLIVEIRA DE JESUS**  
Suplente: Francisca Moura dos Reis

**IV - Representante da Sociedade Civil**

**Titular: RAFAEL JORENTI INÁCIO**  
Suplente: Rosa Oliveira Jesus  
**TITULAR: GILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO - VICE PRESIDENTE**  
Suplente: Rejane Delgado Cardoso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2020.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: e4e1435d6900d0434d4bfeb79025f646

**LEI Nº 382/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LEI Nº 382/2020, DE 01 de dezembro de 2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESADO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

A CÂMARA DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

- **1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- **2º**- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º**- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

<b>I - RECEITA DO TESOURO .....</b>	<b>113.000.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>96.754.533,84</b>
1.1 - Receita Tributária .....	4.868.741,19
1.2 - Receita de Contribuições .....	267.861,59
1.3 - Receita Patrimonial .....	746.718,13
1.4 - Receita de Serviços .....	4.223.538,10
1.7 - Transferências Correntes .....	86.600.088,83
1.9 - Outras Receitas Correntes .....	47.586,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>21.397.187,12</b>
2.1 - Operações de Crédito .....	0,00
2.2 - Alienações de Bens .....	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos .....	0,00
2.4 - Transferências de Capital .....	21.397.187,12
2.5 - Outras Receitas de Capital .....	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS .....</b>	<b>61.181.580,42</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB .....</b>	<b>(-5.977.454,92)</b>
<b>RECEITA TOTAL .....</b>	<b>113.000.000,00</b>

**Art. 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 33.492.040,05 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta reais e cinco centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 25.056.174,53 (Vinte e cinco milhões, cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.435.865,52 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

**Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

<b>I - TESOURO .....</b>	<b>13.000.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES .....	84.656.827,39
2 - DESPESAS DE CAPITAL .....	28.089.072,61
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA .....	254.100,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA .....	0,00
<b>II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES .....</b>	<b>0,00</b>

<b>III - FUNDOS E ENTIDADES .....</b>	<b>51.818.419,58</b>
11 - CAMARA MUNICIPAL - .....	2.750.000,00
12 - FUNDEB - .....	32.135.785,66
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - .....	22.902.031,86
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - .....	3.393.762,90
<b>DESPESA TOTAL .....</b>	<b>113.000.000,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
010101 CÂMARA MUNICIPAL .....	2.750.000,00
020101 GABINETE DO PREFEITO .....	1.280.929,80
020202 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	337.254,23
020303 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	114.916,73

020404	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO .....	3.320.000,02
020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	12.065.206,59
020606	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER .....	1.871.288,00
020707	FUNDEB .....	32.135.785,66
020808	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	1.109.949,24
020909	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .....	22.902.031,86
021010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	1.758.400,60
021111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	3.300.000,00
021212	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE .....	17.290.980,04
021313	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, PESCA E ABASTEC .....	3.431.276,70
021414	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....	863.038,99
021415	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS .....	2.750.000,00
21416	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEV. ECON. TECNO. INOVAÇÃO .....	879.841,88
021417	ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA .....	372.929,87
021418	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO .....	882.425,77
021419	ASSESSORIA DE PROJETOS ESP. PLNA. CAP. DE RECURSOS .....	86.394,01
021420	CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI .....	2.750.000,01
021421	SECRETARIA MUN. DE REGULA. FUN. URBANA .....	493.250,00
909999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	254.100,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b> .....		<b>113.000.000,00</b>

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

I. - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira

para o exercício de 2020.

**Art. 11** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos

anexos.

**Art. 12-** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13-** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 14** - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes no Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e da lei de diretrizes orçamentaria para 2020, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária Anual, conforme artigo 166 da constituição Federal.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Lúcio Flávio Araújo Oliveira**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 789aa83417df8271423df1bf442eba41

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

#### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 008/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 008/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.** OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Milagres do Maranhão-MA. CONTRATANTE: SSECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.319/0001-30. CONTRATADA: TRIDIMENSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 09.085.088/0001-66. Visando a prorrogação de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em **19 de dezembro de 2020** fica prorrogado até **19 de dezembro de 2021**, de acordo com a Cláusula Quinta tópico 5.3 do Contrato TP 008/2019. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato TP Nº 008/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - Francisco José Barbosa Lima. Milagres do Maranhão/MA. 15 de dezembro de 2020.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO  
Código identificador: 73b60d459850a3c35b433fda0347210a

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 001/2019 -  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019.** OBJETO: Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta, Localizada na Rua Major Serafim Caldas, SN - Centro no Município de Milagres do Maranhão-MA. CONTRATANTE: SSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.028.245/0001-50. CONTRATADA: TRIDIMENSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 09.085.088/0001-66. Visando a prorrogação de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em **19 de janeiro de 2021** fica prorrogado até **19 de janeiro de 2022**, de acordo com a Cláusula Quinta tópico 5.3 do Contrato TP 001/2019. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato TP Nº 001/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Aline Silva Caldas Rodrigues. Milagres do Maranhão/MA. 15 de dezembro de 2020.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO  
Código identificador: ec57397ed8df71e6331df47524d0a401*

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 002/2019 -  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019.** OBJETO: Construção de 01 (uma) Escola de 06 (seis) Salas, Localizada no Povoado São Roque - Zona Rural no Município de Milagres do Maranhão-MA. CONTRATANTE: SSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.028.245/0001-50. CONTRATADA: TRIDIMENSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 09.085.088/0001-66. Visando a prorrogação de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em **19 de janeiro de 2021** fica prorrogado até **19 de janeiro de 2022**, de acordo com a Cláusula Quinta tópico 5.3 do Contrato TP 002/2019. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato TP Nº 002/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Aline Silva Caldas Rodrigues. Milagres do Maranhão/MA. 15 de dezembro de 2020.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO  
Código identificador: ae0f780a8e215e23752a866c698b4665*

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 003/2019 -  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 003/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019.** OBJETO: Construção de 01 (uma) Escola de 02 (duas) salas de Aulas, Localizada no Povoado Placa de Tucuns - Zona Rural no Município de Milagres do Maranhão-MA. CONTRATANTE: SSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.028.245/0001-50. CONTRATADA: TRIDIMENSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 09.085.088/0001-66. Visando a prorrogação de vigência contratual do presente

instrumento contratual que se finda em **19 de janeiro de 2021** fica prorrogado até **19 de janeiro de 2022**, de acordo com a Cláusula Quinta tópico 5.3 do Contrato TP 003/2019. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato TP Nº 003/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Aline Silva Caldas Rodrigues. Milagres do Maranhão/MA. 15 de dezembro de 2020.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO  
Código identificador: e3513b052d019cbe1b9d3969faefbfc1*

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 004/2019 -  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 004/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019.** OBJETO: Construção de 01 (uma) Creche Pró Infância, Tipo B, Localizada na Rua Projetada Sn - Malhada Alta no Município de Milagres do Maranhão-MA. CONTRATANTE: SSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.028.245/0001-50. CONTRATADA: TRIDIMENSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 09.085.088/0001-66. Visando a prorrogação de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em **19 de janeiro de 2021** fica prorrogado até **19 de janeiro de 2022**, de acordo com a Cláusula Quinta tópico 5.3 do Contrato TP 004/2019. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato TP Nº 004/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Aline Silva Caldas Rodrigues. Milagres do Maranhão/MA. 15 de dezembro de 2020.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO  
Código identificador: 41ea44493d1a0ac3feb47a266b5836bc*

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 005/2019 -  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 005/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019.** OBJETO: Construção de 01 (uma) Escola de 12 (doze) Salas, Localizada no Povoado Sitio do Meio - Zona Rural, no Município de Milagres do Maranhão. CONTRATANTE: SSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.028.245/0001-50. CONTRATADA: TRIDIMENSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 09.085.088/0001-66. Visando a prorrogação de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em **19 de janeiro de 2021** fica prorrogado até **19 de janeiro de 2022**, de acordo com a Cláusula Quinta tópico 5.3 do Contrato TP 005/2019. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato TP Nº 005/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Aline Silva Caldas Rodrigues. Milagres do Maranhão/MA. 15 de dezembro de 2020.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO  
Código identificador: c4b457468efa46da0f5c2aa9c0e6e16f*

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 006/2019 -  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP Nº**

**006/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019.** OBJETO: Pavimentação de Acesso a Orla no Município de Milagres do Maranhão. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.319/0001-30. CONTRATADA: M B MARINHO & CIA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.305.794/0001-55. Visando a prorrogação de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em **19 de janeiro de 2021** fica prorrogado até **19 de janeiro de 2022**, de acordo com a Cláusula Quinta tópico 5.3 do Contrato TP 006/2019. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato TP Nº 006/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - Francisco José Barbosa Lima. Milagres do Maranhão/MA. 15 de dezembro de 2020.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
*Código identificador: fcf7ead4bfe96da2534087b51541cc9e*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### DECRETO Nº 3001.1512-0001/2020.

#### DECRETO Nº 3001.1512-0001/2020.

**“DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 21 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020. ”**

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, Art. 90 da Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando** as festividades natalícias e de final de ano;

**Considerando** a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos, período em que se oportuniza aos servidores um descanso e o festejo tradicional do final de ano com suas famílias;

**Considerando**, ainda, a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período compreendido entre 21 e 31 de dezembro de 2020, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º. No período em questão, funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial, como saúde e limpeza pública, e os serviços administrativos internos e de segurança considerados necessários, tais como Comissão Permanente de Licitação -CPL, Contabilidade, Finanças e Guarda Municipal.

**Art. 3º** - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme conveniência da Administração.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, EM 15

DE DEZEMBRO DE 2020.

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 856919500915c53d85395d6df0df5323*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

### PORTARIA Nº 039 /2020/GAB. MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 039 /2020/GAB. MUNICIPAL** Dispõe sobre a concessão de **Licença Sem Vencimento**, e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VII e 94, II da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o artigo 24 caput, da Lei Municipal nº 067/2006, de 13 de abril de 2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE); **CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo nº 1590/2020, do MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE, ESTADO DO MARANHÃO; **RESOLVE: Art. 1º** Conceder à servidora **Thamyra Mendes Gomes Machado**, brasileira, solteira, Agente Administrativa, portadora do CPF nº 027.063.613-79, residente e domiciliada à Quadra 03, nº 78, centro, Nova Iorque/MA, **Licença Sem Vencimento**, no prazo de 02 (dois) anos, com início em 01 de janeiro de 2021 a 01 de janeiro de 2023. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 15 de dezembro de 2020. **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA*  
*Código identificador: 7610c579bcd45e04a2478186e7e60ed0*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2020 - A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2020 - A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial pelo disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **Faz Saber** que os candidatos, abaixo relacionados, conforme ordem de classificação do Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Divulgação nº 018/2016, de 19 de junho de 2016, com resultado final homologado através do Decreto Municipal nº05/2016, de 30 de junho de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 29 de novembro de 2016, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sito à Rua Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Santo Amaro do Estado Maranhão, **NO PRAZO DE 05 (cinco) Dias Úteis**, a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, munidos de 02 (duas) **Cópias e Originais** da documentação a que se refere o item 14, do Edital do Concurso e conforme descreve o Anexo I deste edital de convocação, a fim de obterem, caso cumpram os requisitos exigidos, a **nomeação** e **posse** nos cargos descritos. **Faz Saber**, ainda, que a documentação

comprobatória deverá ser entregue em envelope pardo, mediante a apresentação dos originais para posterior análise. **Faz Saber**, também, que o não comparecimento do candidato no período estipulado, munido da documentação exigida neste Edital implica na perda da vaga. **Faz Saber**, finalmente, que todos os candidatos relacionados neste edital passarão por avaliação médica realizada por Junta Médica Oficial onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados.

Cargo: 101 - Auxiliar Operacional

Inscrição Nº	Inscrição Nº	Documento	Data de Nascimento	Pontos
212693	53. Adair Jose Misseno Pires	4182787	02/05/1980	55,00

Cargo: 102 - Vigia

Inscrição Nº	Inscrição Nº	Documento	Data de Nascimento	Pontos
210362	25. Jakson Elson Correa Santos	609457969	26/06/1979	60,00
211285	26. Mauricio Xavier De Agrela	247602120031	19/08/1987	60,00
211771	27. Juciano Sousa Conceição	247602120031	19/10/1988	60,00
213471	28. Alberlan Santos Silva	304439220066	03/04/1989	60,00

Cargo: 301 - 13 - Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - (6 ao 9 Ano) - Portugues - Pedras

Inscrição Nº	NOME	Documento	Data de nascimento	Pontos	Prova de Títulos	Pontuação Final
212386	2. Eraldina Mendes Carvalho	201448947	29/07/1977	55,00	4,00	59,00

Cargo: 303 - 13 - Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - (6 ao 9 Ano) - Ciências - Pedras

Inscrição Nº	NOME	Documento	Data de nascimento	Pontos	Prova de Títulos	Pontuação Final
211989	2. Karla Suzana Da Costa Lindoso	013439832000-4	16/05/1975	60,00	-	60,00

Cargo: 305 - 12 - Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - (6 ao 9 Ano) - Historia - Pedras

Inscrição Nº	NOME	Documento	Data de nascimento	Pontos	Prova de Títulos	Pontuação Final
211348	2. Adriana Santos Silva	031731432006-8	17/03/1990	65,00	-	65,00

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e afixado no local de costume. Santo Amaro do Maranhão, 11 de dezembro 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita Municipal. ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2020 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:** 1.Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura nº01/2016; 2.Comprovante de escolaridade, compatível com o cargo, conforme Edital; 3. Certidão de nascimento ou casamento; 4.Cópia Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral; 5.Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; 6.Cédula de identidade; 7.Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; 8.Comprovante de residência; 9.CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; 10.Documento de Inscrição no PIS/PASEP, caso possua; 11.02 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco); 12.Certidão de Antecedentes Criminais, expedidas pelos Foros das Justiças Federal e Estadual; 13.Registro no Órgão de Classe (caso seja pré-requisito para investidura no cargo); 14.Apresentar Atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho, no qual haja expressa indicação de que o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo para o qual está sendo nomeado; 15.Declaração de não Acumulação de Cargo; (modelo disponível Prefeitura); 16.Declaração de Bens Atualizada; (modelo disponível Prefeitura); 17.Declaração Negativa de Penalidades funcionais (modelo disponível Prefeitura). Santo Amaro do Maranhão, 11 de dezembro 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - Prefeita Municipal**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: e22117e731b9f80678330a74192bae82

**PORTARIA Nº093/2020 - SANTO AMARO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PORTARIA Nº096/2020 - Santo Amaro do Maranhão, em 14 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a nomeação de**

**aprovados em Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, objeto do edital nº001/2020 do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o disposto no inciso XVII, Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da aprovação em Seletivo Simplificado, objeto do Edital 001/2020, **R E S O L V E: Art. 1º. NOMEAR**, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal do Município de Santo Amaro do Maranhão, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2020, homologado através do Decreto Municipal nº026/2020, de 12 de agosto de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 13 de agosto de 2020, para tomar posse e cumprir estágio probatório.**

**ESF - BURITIZAL - LOCALIDADE: PEDORREIRO**

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
02	Brenda Sousa Santos	21/11/1996	1º Excedente	7,5

**ESF SATUBA - LOCALIDADE: COAN, RIO DA COAN, BURITIZINHA**

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
02	Maria Sonia Rodrigues de Sousa	04/11/1986	1º Excedente	7,5

**ESF - COCAL - LOCALIDADE: MIRIZAL**

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
02	Gerson Batista da Silva	03/11/1978	1º Excedente	7,0

**Art. 2º.** Declarar que as nomeações, constantes deste ato, obedecem à classificação dos candidatos, expresso no resultado final, Decreto Municipal nº026/2020, de 12 de agosto de 2020, observado o número de vagas autorizadas. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa . PREFEITA.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: 837d0967e2596ad0a49d6ca678df5663

## PORTARIA GPM Nº 132/2019

**Portaria GPM nº 132/2019. Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **R E S O L V E: Art. 1º. NOMEAR**, o Sr<sup>a</sup>. **ELIZAME PEREIRA SILVA**, portadora do RG nº 237559720036 - GEJUSPC MA e CPF nº 237.943.133.72, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, com lotação na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 03 de outubro de 2019. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA.****

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: bb736b416c3f0247a08c460e5f5be4408

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### DECRETO N 16 DE 2020

**DECRETO Nº 16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais

pertencentes à Administração Direta e Autárquica, relativa ao recesso de fim de ano, exercício de 2020 e da outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 e seguintes pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado RECESSO de fim de ano, dos serviços públicos não essenciais de 16 de dezembro do ano corrente até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Ficam mantidas todas as atividades essenciais, são elas: limpeza urbana, manutenção de iluminação pública, atendimento no hospital e postos de saúde e outros serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único: Entendem-se como serviços públicos essenciais, atendimento de urgência e emergência na unidade mista de saúde e congêneres.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 15 de dezembro de 2020.

**Nicodemos Ferreira Guimarães**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS*

*Código identificador: 1761582c912bd0bfb49c1ff492148a53*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 326/2020 - DENOMINA PRAÇA MUNICIPAL ANTONIO DE SOUZA A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA SÃO LUCAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 326, de 15 de dezembro de 2020. DENOMINA PRAÇA MUNICIPAL ANTONIO DE SOUZA A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA SÃO LUCAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de Praça Municipal Antonio de Souza a praça localizada à Rua São Lucas, esquina com Rua São José, no Centro da cidade de São Francisco do Brejão. **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, em 15 de dezembro de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR*

*Código identificador: 06ed9108d89558b3bad841f14786ecde*

### **LEI MUNICIPAL Nº 327/2020 - DENOMINA O CAMPO DE**

### **FUTEBOL LOCALIZADO NO POVOADO PÉ DA SERRA**

**LEI MUNICIPAL Nº 327, de 15 de dezembro de 2020. DENOMINA DE CAMPO MUNICIPAL ALCIDE RODRIGUES SOUSA O CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO POVOADO PÉ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de Campo Municipal Alcide Rodrigues Sousa o Campo de Futebol localizado no Povoado Pé da Serra, distrito desta municipalidade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, em 15 de dezembro de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR*

*Código identificador: 51c746cadd3ee87bfe3e1675900e639*

### **LEI MUNICIPAL Nº 328/2020 - DENOMINA DE QUIOSQUES IVAN COSMO BRITO JÚNIOR O CONJUNTO DE PAVILHÕES COMERCIAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 328, de 15 de dezembro de 2020. DENOMINA DE QUIOSQUES “IVAN COSMO BRITO JÚNIOR” O CONJUNTO DE PAVILHÕES COMERCIAIS SITUADOS NA PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, NO POVOADO TRECHO SECO, EM SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de QUIOSQUES IVAN COSMO BRITO JÚNIOR o Conjunto de Pavilhões Comerciais situados na Praça Nossa Senhora Aparecida, no Povoado Trecho Seco, em São Francisco do Brejão. **Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placa alusiva à denominação de: “QUIOSQUES IVAN COSMO BRITO JÚNIOR”. **Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, em 15 de dezembro de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR*

*Código identificador: 4e9c92fc0365b5f694fa8f0be0fe0155*

### **LEI MUNICIPAL Nº 329/2020 - DENOMINA DE POSTO DE SAÚDE RONALDO PRATES, LOCALIZADO NA VILA LEAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 329, de 15 de dezembro de 2020. DENOMINA DE POSTO DE SAÚDE RONALDO PRATES, O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA VILA LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO**

**MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de Ronaldo Prates o Posto de Saúde localizado na Vila Leal, desta Municipalidade. **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data d sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, em 15 de dezembro de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR  
Código identificador: ee984b03568b132aae4c771b718eca2a

**PORTARIA Nº 45/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 45/2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais, consoante previsto na Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVE: Art. 1º.** Nomear **ADRIANA CARVALHO DE SOUSA DIAS**, inscrita no CPF sob o nº 990.149.803-10, para o cargo de **PROFESSORA MAG 01**, concursada, fazendo jus a todos os direitos e atribuições relativas ao cargo junto à Administração Pública Municipal de São Francisco do Brejão/MA. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida na Lei Municipal nº 64/2001. **Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, em 14 de dezembro de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR  
Código identificador: be8a1ea9a0ed4f969098be0a8a65bec6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**PARECER: 001/2020**

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino	
EMENTA: Estabelecer normas para as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de São João dos Patos e as Escolas da Iniciativa Privada, de reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020, bem como orientar o encerramento do ano letivo excepcionalmente por ocasião da COVID -19.	
COMISSÃO RELATORA: Vânia Silva Araújo (presidente), Lúcia Maria Aguiar Braúna Lima, Leonardo Barbalho Lima, Júlia Maria Costa Lima, Ana Maria da Silva, Gautama Silva Santos.	
PARECER: 001/2020	APROVADO: 04/12/2020

**I - RELATÓRIO**

A elaboração deste documento pela comissão instituída pela portaria do CME Nº 247-A / 2017, da presidente do Conselho Municipal de Educação, publicada no DOE 22 de setembro de 2017, tem como finalidade orientar as Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Educação e as Escolas da iniciativa privada, sobre o encerramento do ano letivo de 2020 e como proceder com os registros escolares. Partiu-se da premissa de que o ano letivo termina dentro do ano letivo civil,

para que outro se inicie.

Foi em torno desses eixos que a comissão buscou alternativas de solução que, neste momento, visam orientá-las na finalização deste ano atípico. Excepcionalmente, finalizar o ano letivo exige a aplicação de diferentes e flexíveis procedimentos didáticos e legais que serão tratados detalhadamente no texto deste parecer.

Diante das diversas situações vivenciadas pelas escolas nesse contexto de paralisação das atividades letivas presenciais, a Comissão decidiu elaborar este documento, apoiando-se em princípios normativos, sem formalismo exacerbado, uma vez que a situação exige, além da legalidade, legitimidade, criatividade, responsabilidade compartilhada e flexibilidade.

A Comissão entende não ser possível baixar normas iguais para situações tão diferenciadas. Com a compreensão de que se trata da construção de um Protocolo Pedagógico, este Parecer assume caráter orientador, reconhecendo que o Sistemas de Ensino Municipal e as Escolas da Iniciativa Privada podem adotá-los por intermédio do Conselho Municipal de Educação (CME).

O CME reconhece a autonomia pedagógica das escolas, porém, questões legais como carga horária, registro escolar e outras, deverão ser cumpridas, sob pena de prejuízos para a escola e seus estudantes.

**II - CONTEXTUALIZAÇÃO E BASES LEGAIS**

A Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, classificou a disseminação da COVID-19 como pandemia, exigindo medidas severas por parte das autoridades sanitárias e governamentais.

No Brasil, o Ministério da Saúde editou a Portaria Nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em saúde Pública de importância Nacional. A partir daí o Ministério da Educação elaborou a Portaria Nº 343 de 17 de março de 2020 estabelecendo a suspensão das aulas presenciais.

A partir desta portaria o Estado do Maranhão vem editando diversos decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento dessa emergência, declarando a necessidade de ações de esclarecimento social, dentre as quais a suspensão das atividades escolares presenciais.

Em 28 de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação-CNE- baixou as normas para orientar os sistemas e as redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar os calendários escolares e as atividades pedagógicas, por conta de ações preventivas e propagação da COVID- 19.

Pensando nesse cenário o Conselho Estadual de Educação - CEE- emitiu o decerto Nº 35.662/2020 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das aulas nas Unidades de Ensino das redes municipais e nas escolas e Instituições de Ensino Superior da Rede Privada no Estado do Maranhão.

Posteriormente o município editou o decreto Nº 003 de 17 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas e institucional para a prevenção da transmissão da COVID - 19 no Município de São João dos Patos - MA e dá outras providências.

Complementarmente, o CME em parceria com o Sindicato dos professores e Secretaria Municipal de Educação, para orientar o Sistema de Ensino Municipal e as escolas de sua rede, bem como as escolas da iniciativa privada, elaborou um Plano de Ação Pedagógica orientando a estas a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até o dia 14 de dezembro de 2020, para efeito de registros, com encerramento no mês de janeiro de 2021. Este documento cumpre ainda, o objetivo de orientar as instituições de ensino na busca de estratégias, que evitem maiores prejuízos para os alunos, professores, familiares e demais profissionais da educação para a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem e se firma nos princípios de equidade, flexibilização e da inclusão.

O CNE, em outubro de 2020, instituiu as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais

excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, além dos art. 206 e 209 da CF, o art. 4º e os art. 12 a 14 da LDB Nº 9394/96, assim como os Pareceres CNE/CP Nº 05/2020, Nº 06/2020, Nº 09/2020 e nº 11/2020.

Além destes, o Parecer CNE/CP Nº 15 de 06 de outubro de 2020, reitera a organização do calendário escolar a priorização curricular, o retorno às atividades letivas presenciais, de forma gradual, avaliação diagnóstica e formativa no processo de ensino e aprendizagem e a flexibilidade de dias letivos.

### **III - BUSCANDO SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**

O processo educativo tem como finalidade o atendimento dos objetivos de aprendizagem e seu desenvolvimento, assim definidos nos termos do parecer CNE/PC Nº 5/2020, item 2.1 Dos Direitos e Objetivos de aprendizagem.

A organização escolar, sofreu abalos na pandemia e exigiu a quebra de paradigmas. Um exemplo foi a desobrigação do cumprimento dos 200 dias letivos anuais, conforme art. 2º da Lei 14.040, que assim dispõe:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II, do art. 31, da LDB;

II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Para reorganizar o ano letivo de 2020, o sistema de ensino municipal devem considerar além das normas baixadas pelo CNE, pelo CEE e pelo CME os decretos estaduais e municipais, dispostos no âmbito de cada sistema de ensino em consonância com as autoridades sanitárias que declaram o isolamento social como meio de mitigar os efeitos da pandemia e proteger as vidas.

O Sistema de Ensino e a rede de escolas têm alternativas para cumprir o ano letivo de 2020, minimizando as perdas de aprendizagem, e vem se empenhado em:

- Contribuir para a contenção da propagação do Coronavírus, cumprindo orientações sanitárias, promovendo e estimulando o isolamento social;
- Organizar o calendário letivo de 2020, considerando a excepcionalidade do momento; de tal forma que não venha sobrecarregar professores, servidores e estudantes no exercício de seu cumprimento, minimizando os prejuízos no alcance dos objetivos de aprendizagem.
- Assegurar o cumprimento das 800h letivas, no Ensino Fundamental e 60% do total de horas da Educação Infantil, cuidando da qualidade do ensino e respeitando o direito subjetivo à aprendizagem dos estudantes;
- Propor alternativas de atividades domiciliares e de ensino remoto, com a finalidade de evitar maiores perdas pedagógicas, além daquelas já provocadas pela paralisação e manter o vínculo dos estudantes com as escolas;

Embora os 200 dias letivos tenham sido flexibilizados, as 800h anuais ficaram mantidas para o Ensino Fundamental, o que exige a revisão dos calendários escolares. Para enfrentar essa realidade, as escolas se reorganizaram e as metodologias foram revisitadas. Professores e estudantes se distanciaram do ensino presencial e passaram a adotar o ensino remoto, cujo tempo pedagógico é letivo e será contabilizado.

A dificuldade de cumprir a carga horária de 800h, no ano civil de 2020, levou o CNE a aprovar o Parecer nº 5/2020, no qual declara que, em caráter excepcional, será possível reordenar a trajetória escolar, reunindo em *continuum curricular os anos letivos de 2020 e 2021*. Entende-se por *continuum curricular* a flexibilização do currículo, com a readequação, no ano

subsequente, de seus conteúdos e respectivas avaliações, para cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos na BNCC.

Cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento é tarefa árdua, consideradas as desigualdades entre os estudantes de redes públicas e privadas, e entre as redes escolares, conforme expressa o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020:

As diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes. No caso brasileiro, a pandemia surgiu em meio a uma crise de aprendizagem, que poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes. O retorno exigirá grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

A pandemia evidenciou as desigualdades e revelou as distintas condições de acesso pelos alunos das escolas públicas e privadas, ao ensino remoto e/ou híbrido. Vivencia-se um verdadeiro desastre sanitário com consequências sociais, financeiras, econômicas e humanas, particularmente para as pessoas mais pobres que constituem público das escolas públicas.

Este Parecer, reconhecendo as consequências provocadas pelas diferenças entre as redes escolares e entre os sujeitos escolares que determinam maior ou menor possibilidade de ensinar e de aprender e de permanecer na escola, seja virtual ou presencialmente, ampara-se na flexibilidade introduzida pela legislação educacional brasileira, particularmente pela LDB nº 9.394/1996, para orientar as escolas.

Ao mesmo tempo, o Parecer tenta, com base nessa flexibilidade, minimizar as desigualdades explicitadas ao longo da pandemia entre os diversos perfis de educandos, elegendo o princípio da equidade como vetor da construção de alternativas pedagógicas e metodológicas que lhes garantam o direito de acesso, permanência e continuidade de seus estudos.

A escola não pode nem deve reproduzir os marcadores sociais e políticos que estigmatizam e condenam ao fracasso escolar uma grande maioria de estudantes, por suas origens e histórias individuais e coletivas de vida.

### **IV - ALTERNATIVAS PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2020: SUPERAÇÃO E FLEXIBILIDADE**

Nesse momento de excepcionalidade, a rede Municipal de São João dos Patos - MA, em decorrência das situações sanitárias e pedagógicas, vivencia realidades diversas. Quanto ao ensino remoto, há estudantes que por motivos variados, não tiveram acesso às atividades escolares remotas, acumulando perdas. Não assegurar soluções alternativas para esses estudantes, seria penalizá-los, impedindo-os de continuar sua escolaridade. Essa penalização não seria um incentivo ao abandono? A busca pela permanência do estudante na escola sempre se constituiu um grande desafio para os gestores, o CME entende que evitar o abandono, neste momento, é mais que um desafio, é um compromisso político e social.

As inquietações dos sujeitos escolares são legítimas, nem sempre acatadas e respondidas, até porque, como recorrentemente enfatizado, a realidade em cada sistema é bem diversa. Alguns têm se saído bem, uns conseguiram manter certa regularidade nas atividades remotas e acompanhá-las e outros tiveram muitas dificuldades para realizá-las.

As diferenças de desempenho entre sistema, redes (pública e privada), escolas e estudantes são acentuadas, em decorrência

das desigualdades sociais e econômicas existentes nos vários cenários municipais.

Nesse momento, o papel do Conselho não deve ser o de engessar ou criar dificuldades para os sistemas e redes, ao contrário, seu papel é motivar professores, estudantes, gestores, entidades e outros parceiros para que mantenham, cada vez mais, a atividade pedagógica viva, inclusiva e criativa.

O Colegiado do CME se junta às vozes que entendem o processo educativo, na Educação Básica, como atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Ao ouvir as indagações das escolas, conclui-se que a grande incerteza refere-se ao encerramento do ano letivo de 2020, ao prosseguimento de estudos e ao registro de escrituração escolar.

A Comissão se referencia nos Arts. 23 e 24 da LDB nº. 9.394/1996, que admite diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, bem como na Lei nº 14.040/2020, possibilitando que a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 seja efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum curricular*.

Para garantir que os objetivos de aprendizagem sejam cumpridos, a integralização da carga horária mínima do ano de 2020 poderá ser efetivada em 2021, adotando-se um *continuum curricular* de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observado o disposto nas diretrizes nacionais, na BNCC e nas normas dos respectivos sistemas de ensino. Excetuam-se do *continuum curricular* os alunos que ingressarem no 1º ano do Ensino Fundamental, uma vez, que estão iniciando o ciclo de alfabetização.

O *continuum curricular*, vinculado à flexibilização do currículo, possibilitará que habilidades e conteúdo que não foram contemplados em 2020, e que precisam ser aprofundados, sejam retomados no ano seguinte, sendo necessários mapear as aprendizagens essenciais e que essas sejam garantidas e reorganizadas num currículo bianual.

Para adoção do *continuum curricular*, deverão ser priorizados os objetos do conhecimento (conteúdos curriculares), definindo as habilidades essenciais para prosseguimento no ano seguinte. Para cada etapa, devem estar definidos os processos de aprendizagem que precisam ser preservados e que são estratégicos para a aprendizagem dos alunos como a alfabetização, leitura, escrita, raciocínio lógico, dentre outros.

Esse reordenamento curricular está disposto no § 1º do art. 4º das normas complementares à Lei nº 14.040/2020, baixadas pelo CNE, no Parecer nº 15/2020, permitindo que o restante do período letivo de 2020 e do ano seguinte possam ser “reprogramados, aumentando-se os dias letivos e a carga horária em 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo anterior”.

Podemos comprovar essa informação no Art. 4º da lei Nº 14.040/2020:

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

O procedimento está amparado no art. 23 da LDB nº. 9.394/1996 que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, conforme o interesse do processo de aprendizagem, e no Parecer CNE/CP nº.15/2020, definindo: Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e

redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da educação básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

Apesar das dificuldades operacionais das redes escolares, o CNE não flexibilizou o cumprimento da carga horária letiva anual e, em todos os documentos, reafirma a exigência de cumprimento de 800h letivas, seja no ano de 2020, ou em *continuum curricular* como ano civil de 2021.

O CNE orienta os sistemas de ensino e as redes escolares, respeitando sua autonomia, que busquem as formas de assegurar que todos os estudantes desenvolvam as competências, habilidades, valores, atitudes e os objetivos de aprendizagem, relacionados com a BNCC, e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino e prevê que “a reposição de carga horária presencial, cumpra períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, agendando períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana”.

Amparado nos artigos 23 e 24 da LDB nº. 9.394/1996, este Parecer propõe o encerramento do ano letivo de 2020. Entendendo que cada escola, cada rede escolar, no âmbito de sua autonomia, deverá buscar alternativas de solução para suas especificidades previstas no Projeto Pedagógico. Quanto ao cumprimento da carga horária anual, caberá a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas da rede privada buscarem a melhor forma de cumpri-la.

A seguir, algumas alternativas para recuperar carga horária no Ensino Fundamental, visando ao cumprimento das 800h, após o cômputo das horas letivas ministradas antes da paralisação, somadas às horas diárias de atividades remotas realizadas e devidamente registradas, e às horas do retorno às atividades presenciais

- a) - reposição da carga horária, de forma presencial, ao final do período de emergência, podendo estender a conclusão do ano letivo de 2020 para 2021;
- b) - realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, enquanto persistirem restrições sanitárias que estabeleçam o não retorno presencial ou o rodízio entre os alunos;
- c) - ampliação da carga horária diária em 1h aula a cada turno;
- d) - utilização de sábados como dias letivos, com o máximo de 4h;
- e) - redução do período de recesso escolar e reprogramação do período de férias;
- f) - realização de atividades como projetos, pesquisas e estudos orientados;
- g) - utilização do contra turno para atividades escolares com até 4h por período;
- h) - desenvolvimento de atividades domiciliares organizadas, acompanhadas e registradas pelos professores;

Na busca da superação dos desafios que se apresentam na excepcionalidade deste ano letivo, e dentro do princípio da flexibilidade, o Parecer se estrutura em dois Eixos, a saber:

#### **EIXO I - Encerramento do ano letivo**

Um dos princípios que rege este Parecer é que nenhum estudante seja prejudicado, compreendendo que todos têm direito à aprendizagem e se não a conseguiu no ano de 2020, seguirá aprendendo ao longo de 2021, se necessário. Pretende-se que essa abertura venha motivar os alunos a voltarem para a escola e nela permanecerem aprendendo.

Os caminhos percorridos pelas várias redes escolares na condução do ano letivo de 2020, em função das dificuldades vivenciadas e realidades locais, foram bastante diferentes nesse tempo de pandemia. Nessa perspectiva, os professores deverão selecionar os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento, assim como as competências e as habilidades, atitudes e valores

que não podem ser negligenciados, organizando a priorização curricular que será trabalhada no percurso letivo, a partir de 2021, caso seja necessário.

Cabe então as redes (Públicas e Privadas) elaborarem um planejamento pedagógico estratégico que contemplem os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento não alcançados em 2020 e promover aprendizagens essenciais em 2021.

A inviabilidade de desenhar uma orientação padrão para as várias realidades ensejou que esta comissão propusesse alternativas que viessem atender às diferentes realidades. Algumas redes escolares conseguiram dar encaminhamento ao ano letivo, embora nem todas as escolas tenham conseguido manter uma rotina de atividades e nem todos os estudantes tenham elaborado suas aprendizagens. Mesmo assim, repete-se, nenhum aluno deverá ser prejudicado. Não se trata, simplesmente, de promover o aprendizado, mas ao promovê-lo, cabe à escola ou ano/série que o receber, responsabilizar-se por sua aprendizagem, para que possa continuar avançando em sua escolaridade, proporcionando avaliação diagnóstica formativa, sem caráter de reprovação, no sentido de recuperar os objetivos de aprendizagens, por meio de atividades complementares, aula invertida, estudos em casa, reposição de conteúdos, projeto de pesquisa, estudos temáticos dentre outros para que o aluno possa dar continuidade aos seus estudos.

### **Situação 1**

As escolas que cumpriram as 800h letivas obrigatórias, que executaram suas matrizes curriculares e seus objetivos de aprendizagem, que conseguiram desenvolver as competências, habilidades, atitudes e valores previstos, que realizaram os processos avaliativos, que atribuíram notas ou conceitos ao longo do ano letivo, ainda que, considerando a excepcionalidade do momento, podem adotar os procedimentos regulares previstos nos projetos pedagógicos e regimentos escolares de cada instituição, no que se refere aos processos de avaliação final, objetivando o prosseguimento de estudos.

Ressalte-se que, antes da avaliação final, por força dos dispositivos legais, a escola empreenderá todos os procedimentos da recuperação final, a que tem direito o aluno.

O CME recomenda que os processos avaliativos não tenham caráter reprovativo, uma vez que, na maioria dos casos, não cabe aos estudantes a responsabilidade pelas ausências nos momentos de ensino remoto.

### **Situação 2**

As escolas que cumpriram as 800h letivas obrigatórias poderão realizar a promoção ou a classificação dos estudantes, dependendo da situação de interação pedagógica de ensino e aprendizagem, a saber:

#### **a. Interação pedagógica estudante e professor de forma satisfatória.**

Quando a escola identifica essa situação de interação, os alunos serão promovidos para a série subsequente.

Antes de realizar a promoção, as escolas procederão à avaliação diagnóstica da aprendizagem dos estudantes, tendo como referência para a matriz avaliativa os objetos de aprendizagem (conteúdos) efetivamente trabalhados no período anterior à paralisação, durante o ensino remoto e, se for o caso, no retorno das atividades presenciais. Feita a avaliação, o resultado obtido será registrado no diário de classe na Ficha Individual do Aluno e Histórico Escolar no espaço reservado às observações. A escrituração escolar não poderá ser negligenciada, sob pena de causar prejuízos aos alunos.

Os resultados aferidos pelos professores, durante o momento presencial, anterior à paralisação, durante o ensino remoto e se for o caso no retorno das atividades presenciais, deverão ser registrados nos diários de classe nas Fichas Individuais, e os conteúdos dados, anotados nos diários de classe que serão assinados pelos professores e coordenadores pedagógicos.

A secretaria escolar é responsável pela organização e arquivamento da escrituração.

#### **b) Interação pedagógica estudante e professor de forma não satisfatória ou ausência de interação.**

Os estudantes que não tenham conseguido estabelecer interação pedagógica no período em que aconteceu o ensino remoto e, se for o caso no retorno das atividades presenciais, terão direito de participar de processo de classificação a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED - e pelas escolas da Rede Privada de Ensino, nos termos do que está descrito.

Recomenda-se que este processo tenha a finalidade precípua de identificar as lacunas e dificuldades de aprendizagem para estruturar um programa de recuperação de estudos que poderá se estender ao longo de 2021.

Para as duas alternativas acima referidas, este Parecer concede 60% de frequência aos alunos da Educação Infantil, e 75% aos alunos do Ensino Fundamental, independentemente da frequência registrada até março, quando da paralisação das atividades letivas presenciais, como meio de evitar a reprovação por faltas ou abandono.

Serão também atribuídos 75% de frequência aos estudantes dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental para que sejam aprovados.

Os estudantes da Educação Infantil: Creche, Pré I e Pré II, terão promoção automática ao nível subsequente. Recomenda-se que, ao reiniciar as atividades presenciais, as escolas desenvolvam ações de acolhimento e avaliação socioemocional com as crianças.

Fica excluída a classificação para estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que já têm promoção automática assegurada em lei. Para essas crianças, recomenda-se que a escola reserve o primeiro trimestre de 2021, contemplando ações de acolhimento, aplicação de diagnóstico, avaliação socioemocional e cognitiva. Nesse período, também iniciar-se-ão as ações de recuperação de aprendizagem - principalmente leitura e escrita, e raciocínio lógico-matemático - que deverão se estender ao longo do ano de 2021/2022, efetivando, assim, o ciclo de alfabetização.

Qualquer que seja a alternativa adotada pelas redes escolares: cumprimento do Projeto Pedagógico, promoção ou classificação, o acolhimento, a aplicação de diagnóstico para avaliar as condições cognitivas e socioemocionais dos estudantes e o desenvolvimento de um programa de recuperação intensivo de aprendizagem são determinantes e não cabe à escola "escolher" fazer ou não, isso é obrigatório para minimizar as perdas, e todas as escolas deverão cumprir as ações pedagógicas descritas. Nesse sentido, este Parecer define o 1º trimestre de 2021, como o período para realizá-las, caso seja necessário.

Os estudantes que não conseguirem recuperar as aprendizagens, nesse trimestre, terão o direito assegurado de continuar a recuperação ao longo do ano de 2021, mesmo que já tenham sido promovidos ao ano subsequente. Ou seja, o estudante será promovido, mas suas perdas de aprendizagem continuarão a ser consideradas para que, cada um, a seu tempo e no seu ritmo, possa adquirir as aprendizagens essenciais e cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, trabalhar os conteúdos previstos e desenvolver competências, habilidades, atitudes e valores selecionados e organizados pelos professores que constituirão o *continuum curricular*.

Ao implementar o Projeto Pedagógico, a promoção ou a classificação, a escola identificará aqueles objetos de conhecimento, objetivos de aprendizagem, competências, habilidades, valores e atitudes que deverão ser trabalhados pelos professores para que o estudante seja, de fato, incluído no ano/série para o qual foi promovido ou classificado. Entenda-se por incluído aquele estudante que conseguiu superar, pela via da recuperação de aprendizagem, as suas dificuldades e que está apto a acompanhar o ano/série subsequente.

Quando se tratar de transferência entre escolas de Ensino Fundamental e/ou médio, com relação aos estudantes promovidos ou classificados, a escola receptora, de posse do resultado do diagnóstico e dos resultados obtidos na recuperação de aprendizagem, identificará se o estudante ainda acumula dificuldades. Se constatada alguma dificuldade, o professor do ano/série que o receber organizará a continuidade da recuperação, até que os conteúdos, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências, as habilidades, as atitudes e os valores selecionadas e que compõem o *continuum curricular* sejam cumpridos.

Quanto se tratar da passagem de um ano/série a outro subsequente, na própria escola, caberá ao professor que receber o aluno adotar as medidas pedagógicas indicadas.

Visando a qualificar o trabalho pedagógico, tendo como fim a aprendizagem do estudante, a escola poderá exercer sua autonomia para:

- abrir classes de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- realizar aproveitamento de estudos para aqueles que o concluíram com êxito, conforme disposto no artigo 24 da LDB nº 9.394/1996.

Recomenda-se que os estudantes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental recebam olhar diferenciado, por constituir o ciclo de alfabetização, e também para os do 6º ano, por ser transição de anos iniciais para anos finais.

Aqueles estudantes que estão cursando os 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, cumpridas ou não as 800h, serão promovidos para que se assegure o direito à continuidade de estudos.

Antes de realizar a promoção ou a classificação dos estudantes ao ano/série subsequente, as escolas deverão realizar, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, avaliação diagnóstica e formativa dos conteúdos dados no período anterior à paralisação e durante o ensino remoto, para que, ao iniciar-se as aulas do ano letivo de 2021, sejam elas presenciais ou remotas, também seja iniciado a primeira etapa de recuperação da aprendizagem, que poderá se estender durante todo o ano letivo.

A recuperação será paralela (continuada) e, mesmo após a promoção ou a classificação do estudante ao ano subsequente, continuará até o momento em que as deficiências de aprendizagem estejam sanadas. Esta é uma ação que poderá se estender ao longo do ano de 2021.

O cumprimento do ano letivo de 2020, para aquelas escolas que optarem pela classificação, somente será declarado ao final da 1ª quinzena de dezembro, após concluída a primeira etapa da recuperação de aprendizagem, a ser realizada pela escola de origem e seus professores. A segunda etapa será iniciada no ano/série que o recebeu, seja na escola de origem ou em outra escola.

## **EIXO II - Orientações para o Registro Escolar**

A orientação para o registro escolar será dada para cada uma das situações propostas no Eixo I.

### **Situação 1**

O resultado do desempenho acadêmico dos estudantes que tiveram o ano letivo finalizado à luz do Projeto Pedagógico e Regimento de cada instituição, assim como a frequência mínima obrigatória, concedida por este Parecer, serão registrados na Ficha Individual do Aluno e no Histórico Escolar.

### **Situação 2**

Os estudantes aprovados terão os resultados acadêmicos, assim como a frequência mínima obrigatória, concedida por este Parecer, registrados na Ficha Individual do Aluno e no Histórico Escolar.

Para os alunos aprovados com defasagem de aprendizagem, haverá o registro, no espaço reservado às observações nos boletins e históricos escolares, da seguinte informação: "Aluno aprovado com defasagem de aprendizagem nos termos do art. 24 da LDB nº 9394/96 e de acordo com este Parecer, podendo dar prosseguimento aos seus estudos na série/ano posterior".

Para expedição de histórico escolar do aluno evadido no ano letivo de 2020 deverá constar no campo de observação: "O aluno esteve matriculado neste estabelecimento de ensino no XX (citar ano/turma) no ano letivo de 2020, tendo sido considerado evadido, em caráter excepcional e extraordinário".

### **Situações 3**

Para proceder à classificação, as escolas devem estar devidamente credenciadas ou recredenciadas junto ao CME aos Conselhos Municipais de Educação, e com seus cursos autorizados, reconhecidos, ou renovados seu reconhecimento.

O Relatório Anual será organizado tendo os registros escolares como fonte.

### **V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As orientações e procedimentos de flexibilização destinados ao planejamento de encerramento do ano letivo de 2020 e organização das Escolas atreladas ao Sistema Municipal de Educação e as Escolas da Rede Privada em 2021, recomendadas neste Parecer, estão amparados nas seguintes leis e instrumentos normativos:

**LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (DOU de 23/12/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Decreto Estadual Nº 35662/2020** de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão de aulas nas Unidades de Ensino das redes municipais e nas Escolas e Instituições de Ensino Superior da Rede Privada no Estado do Maranhão;

**Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020** (DOU de 1º/6/2020, Seção 1, Pág. 32), que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

**Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020**, (DOU de 9/7/2020, Seção 1, Pág. 129), que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

**Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020** (DOU de 3/8/2020, Seção 1, Pág. 57), que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia

**Lei nº 10.040, de 18 de agosto de 2020** (DOU de 19/8/2020), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Parecer CNE/CP nº 15**, relatado em 06 de outubro de 2020, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020.

### **VI - VOTO DA COMISSÃO RELATORA**

O ano de 2020 revelou o quanto professores e estudantes podem ser resilientes, adaptando-se a situações tão ímpares. Desse momento fica a lição de que por mais difícil que seja a situação, os seres humanos serão sempre capazes de enfrentá-la.

O Parecer apresenta orientações complementares para o encerramento do ano letivo de 2020, trazendo indicações para a continuidade do ano letivo 2021 e para a organização da escrituração escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e privadas de Educação Infantil, respeitada a autonomia das escolas e considerados os diferentes percursos vivenciados.

Apresenta situações alternativas para que as escolas possam enfrentar e superar os desafios desse momento, visando a mitigar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando, assim, o aumento da reprovação, da evasão e para que as desigualdades educacionais evidenciadas se fortaleçam.

Recomenda que as escolas façam priorização curricular, selecionando os objetos de conhecimento e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como as competências, habilidades, atitudes e valores trazidos pela BNCC, indispensáveis à formação dos estudantes.

Recomenda, também, um olhar cuidadoso para o processo de recuperação de aprendizagem e para os processos avaliativos, tendo como princípio recompor a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros.

A Comissão vota favoravelmente à aprovação de diretrizes orientadoras para implementação de normas excepcionais a serem adotadas pelo sistema de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, no sentido de:

1. Conceder 60% de frequência aos estudantes da Educação Infantil e 75% aos alunos do Ensino Fundamental;
- 2) assegurar o direito à promoção automática dos estudantes da Educação Infantil e do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- 3) garantir aos estudantes dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da educação básica, e a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e cursos técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso;
- 4) reconhecer a autonomia das escolas que cumpriram as 800h letivas obrigatórias, para implementar os procedimentos legais e pedagógicos adotados no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, visando à finalização do ano letivo de 2020 e a dar prosseguimento de estudos aos estudantes;
- 5) orientar a classificação, recomendando que não tenha caráter reprovativo, para aqueles estudantes matriculados em escolas que cumpriram as 800h letivas, mas que não conseguiram interação pedagógica satisfatória e para aqueles estudantes matriculados em escolas que não conseguiram cumprir as 800h letivas obrigatórias, mesmo que não tenham conseguido interação pedagógica satisfatória;
- 7) determinar a organização e o arquivamento da escrituração referente ao ano letivo de 2020;

#### **VII - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME**

Processo aprovado pelo CP do Conselho Municipal de Educação de São João dos Patos - MA.

São João dos Patos -MA, 04 de dezembro de 2020.

#### **COMISSÃO RELATORA**

**Vânia Silva de Araújo**

Conselheira e Presidente da Comissão

**Lúcia Maria Aguiar Braúna Lima**

Membro do Conselho

**Leonardo Barbalho Lima**

Membro do Conselho

**Júlia Maria Costa Lima**

Membro do Conselho

**Ana Maria da Silva**

Membro do Conselho

**Gautama Silva Santos.**

Membro do Conselho

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 9da8a0ac83b2673adccc18172daffc4d*

#### **PORTARIA Nº 001/2020**

#### **PORTARIA Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - SEMED**

Estabelece normas de reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020, para cumprimento do mínimo de 800 horas de carga horária anual no Ensino Fundamental e

#### **Educação de Jovens e Adultos - EJA e 60% Educação Infantil, das redes municipal e privada, seguida da proposta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais do Projeto Minha Escola em Casa e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, Art. 76, § 3º, inciso I em que diz que é dever do município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou e situações emergenciais no ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Educação - MEC- Nº 343 de 17 de março de 2020, que estabelece sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a Pandemia do novo Coronavírus - COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 6/2020 CNE/CP, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 9/2020 CNE/CP, de 8 de junho de 2020, reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 35.662/2020 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão de aulas nas Unidades de Ensino das redes municipais e nas Escolas e Instituições de Ensino Superior da Rede Privada no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 003, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas administrativa e institucional para a prevenção da transmissão da COVID -19 no Município de São João dos Patos - MA e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** a Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 524/2016 de 14 de dezembro de 2016 que organiza o sistema de ensino, define a estrutura da SEMED, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** A Resolução Nº 225/2000 de 04 de julho de 2000 que cria o Conselho Municipal de Educação e é Alterada pela Lei Nº 332/2009;

**CONSIDERANDO** o alinhamento realizado entre os municípios via UNDIME - MA e a Secretaria de Estado da Educação, visando à unificação do Calendário Letivo 2020.

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos de reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, em interface com o ano letivo de 2021, devido a Pandemia de COVID- 19 no âmbito dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de São João dos Patos, em caráter de excepcionalidade, considerando

as Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs, desenvolvidas no **Projeto Minha Escola em Casa**, como carga horária letiva, levando em conta todos os registros e monitoramentos realizados pela equipe pedagógica de cada escola e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Para efeito de reorganização do Calendário Escolar 2020, fica determinado:

§ 1º. Do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA:

I - 03/02 a 16/03/2020 - dias letivos presenciais;

II - 17/03 a 30/04/2020- Suspensão das aulas;

III - 04/05 a 17/07/2020 - Regime excepcional de Atividades Pedagógicas Não Presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, computando sua respectiva carga horária;

IV - 20/07 a 31/07/2020 - Recesso Escolar

V - 03/08/2020 a 14/12/2020 - Continuação do Regime excepcional de Atividades Remotas Não Presenciais;

§ 2º. Da Educação Infantil:

I - 03/02 a 16/03/2020 - dias letivos presenciais;

II - 17/03 a 30/06/2020 - Suspensão das aulas;

III - 06/07 - Início do Regime excepcional de Atividades Pedagógicas Não Presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, computando sua respectiva carga horária;

**Parágrafo único.** Os registros, nos diários de classe das Atividades Pedagógicas Não Presenciais serão feitos como aulas e com datas retroativas conforme o calendário oficial do ano letivo de 2020.

**Art. 3º.** O ano letivo de 2020, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental regular e EJA, com término em 14/12/2020 conforme o calendário oficial de 2020 e terá o Conselho de classe em 20/01/2021.

**Art. 4º.** Para o cômputo da carga horária mínima anual, serão consideradas as horas letivas presenciais trabalhadas no interstício de 03/02/2020 a 16/03/2020, além do cômputo da carga horária das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, referente aos meses de suspensão das atividades letivas presenciais.

**Art. 5º.** As Atividades Pedagógicas Não Presenciais serão aplicadas aos alunos de todas as etapas e modalidades educacionais assistidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** As crianças de Creche - 01 e 02 anos, não foi permitido o envio de atividades não presenciais, por se tratar de um trabalho diferenciado e, as famílias por não terem formação específica para mediar os processos de aprendizagem, podem não contribuir, sistematicamente, para o desenvolvimento dos bebês e crianças pequenas, deixando de promover interações, brincadeiras e experiências educativas que abarquem conhecimentos de diferentes ordens.

## CAPÍTULO II

### DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 6º.** Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido a Pandemia do COVID-19, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, a carga horária anual será de no mínimo:

I - 60% do total de horas estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Lei nº 9394/96 - para Educação Infantil.

II - 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

**Parágrafo único.** A carga horária da Educação Infantil deverá ser registrada conforme as APNP's desenvolvidas, não tendo a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias trabalhados e do cumprimento da carga horária mínima anual, previsto no inciso II do caput do artigo 31 da Lei nº 9.394/96 e da Lei nº 14.040/2020.

**Art. 7º.** O cumprimento da carga horária mínima prevista do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, será

realizado por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP's), elaboradas pelas Unidades de Ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, durante o período de trabalho *home office*, conforme as ações pedagógicas a seguir:

I - Coletâneas de atividades impressas: Atividades Pedagógicas planejadas pelos professores, sob o acompanhamento e orientação do Diretor e Coordenador Pedagógico com supervisão técnica da SEMED;

II - Material Estruturante do Pacto Pela Aprendizagem do Estado do Maranhão;

III- Livros didáticos do Projeto Integradores do PNLD;

IV- Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA;

V- E outros mecanismos de aprendizagem que estão sendo desenvolvidos, por meio da implantação e implementação das redes sociais, blog, plataforma, e/ou outros.

**Art. 8º.** Na Educação Infantil não havendo a obrigatoriedade do cumprimento de carga horária, fica estabelecida as coletâneas de Atividades de Aprendizagens Não Presenciais, impressas que são planejadas pelos professores, sob o acompanhamentos e orientação do Diretor e Coordenador Pedagógico, assim como a supervisão técnica da SEMED.

**Parágrafo único.** O detalhamento e orientações complementares constantes no *caput* desse artigo estão no documento Diretrizes Operacionais e Pedagógicas do ano letivo de 2020, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 9º.** Estabelecer uma carga horária de atividades letivas semanais levando em conta os dias letivos presenciais cumpridos até a suspensão das aulas, e as Atividades Pedagógicas Não Presenciais com carga horária detalhada para o cumprimento até o dia 14/12/2020, assegurado nas Diretrizes Operacionais e Pedagógicas.

**Art. 10.** O registro da carga horária do Ensino Fundamental e EJA desenvolvidas por meio das APNP's, dar-se-á a partir de 17/03/2020 no diário de classe.

§ 1º. Cabe aos professores, sob a coordenação da equipe pedagógica das Unidades de Ensino, realizarem os registros das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, contendo os conteúdos trabalhados e controle da devolutiva de realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais enviadas para os alunos como requisito para assegurar o vínculo dos estudantes com a escola.

§ 2º. Excepcionalmente, no período das APNP's não serão atribuídas faltas para os alunos, exceto nos casos de não comparecimento do aluno às Unidades de Ensino para recebimento de nenhum bloco das APNP's, mesmo depois do Busca Ativa;

**Art. 11.** Compete ao Trio Gestor, realizar o controle contínuo da execução das atividades propostas aos alunos devendo documentar em formulários específicos, todas as ações realizadas, bem como medidas adotadas para os casos em que forem detectados o não cumprimento das atividades, visando o controle contínuo para a garantia do cumprimento da carga horária anual pelo aluno.

**Art. 12.** Cabe ao (a) Diretor (a) e Coordenador (a) análise e solicitações dos ajustes que se fizerem necessários, às Atividades Pedagógicas Não Presenciais elaboradas pelo professor, em conformidade com os conteúdos essenciais definidos para cada etapa, modalidade e ano de ensino.

**Art. 13.** Para definir o cumprimento do currículo escolar no ano de 2020, deve levar em consideração a essencialidade dos conteúdos por ano de escolaridade de acordo com os Componentes Curriculares e Eixos de Desenvolvimento.

**Art. 14.** O Conselho de Classe deverá ser realizado de forma não presencial em ambiente virtual ou presencialmente, de acordo com a organização de cada Unidade de Ensino.

**Art. 15.** A Secretaria de Educação expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para registros e avaliações.

**Parágrafo único.** Os procedimentos pedagógicos para os alunos matriculados nos 5º e 9º anos, deverão ser diferenciados para o cumprimento do currículo escolar, considerando o seu caráter de terminalidade.

**Art. 16.** Aos alunos público alvo da Educação Especial, deverão ser assegurados o currículo com atividades pedagógicas adaptadas, de acordo com as especificidades, garantindo o acesso aos direitos de aprendizagem, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, de modo que as atividades desenvolvidas promovam o desenvolvimento global dos alunos. As adaptações, acompanhamentos e orientações, ocorrerão por meio do trabalho colaborativo entre os professores de Educação Especial, regentes e equipe pedagógica.

**Art. 17.** Os professores de Educação Especial, realizarão atividades em articulação com a equipe do Núcleo de Apoio Pedagógico da SEMED e professor regente, de forma a atender as necessidades individuais do educando, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas e apoio às famílias.

**Art. 18.** A Secretaria de Educação, por meio das Unidades de Ensino e seus respectivos Coordenadores, deverão realizar a Busca Ativa, em articulação com os órgãos de proteção à criança e ao adolescente, com o intuito de evitar a evasão e abandono escolar, contemplando as modalidades de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação do Campo e Educação Especial, contando com o apoio efetivo dos Conselhos de Escola, considerando o Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os incisos VII e VIII do Art. 12 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 19.** Considerando que a implementação e desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o período de isolamento social, ainda que todos materiais são disponibilizados impressos, não sendo presencial podem afetar de modo desigual, a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação trabalhará um *continuum curricular* 2020-2021.

**§ 1º.** Ao longo do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte, a programação curricular poderá ser reordenada, aumentando a carga horária e/ou dias letivos do ano de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

**§ 2º.** O planejamento curricular do calendário de 2021, deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem.

**Art. 20.** O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I - reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência; II - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

III - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

**§ 1º** A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, e, ainda, conforme o Parecer 019/2020 do CNE.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará um planejamento estratégico para reposição dos objetivos de aprendizagem quando estes, não forem atingidos pelos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

**§ 3º** No caso das instituições de ensino das redes privadas, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de

comum acordo entre a escola e os pais de cada aluno.

**§ 4º.** O *continuum curricular* 2020-2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao 5º e 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 21-** O sistema de ensino de São João dos Patos - MA e instituições das redes privadas da Educação Infantil, possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino;

II - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

III - prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

IV - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar privada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e

VI - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes.

### CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade de Ensino, definirá os instrumentos que serão utilizados para monitoramento e acompanhamento de todas as atividades dos profissionais da Educação e a busca ativa dos alunos.

**§ 1º.** A equipe técnica pedagógica e os professores deverão monitorar a realização das APNP's, identificando os casos possíveis de desistência e propondo estratégias que contribuam para a permanência do aluno na escola.

**§ 2º.** Deverá ser realizada, pelas equipes gestoras de cada Unidade de Ensino, a busca ativa de todos os estudantes, evitando - se a desistência e ou absenteísmo, mesmo neste contexto de realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, considerando o Artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os incisos VII e VIII do Artigo XII da Lei 9394/96.

**Art. 23.** Considerando o *continuum curricular* 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a avaliação será formativa e seu resultado servirá de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

**§ 1º.** A avaliação diagnóstica de cada aluno a ser realizada no retorno das aulas presenciais, terá por objetivo a observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem que foram desenvolvidas no período presencial e nas APNP's.

**§ 2º.** É fundamental a construção de Planos de Intervenção Pedagógicas que assegure os objetivos de aprendizagem não

cumpridos/trabalhados no ano de 2020, de forma que os alunos tenham o direito de se apropriar dos conteúdos dos Componentes Curriculares na série/ano subsequente, assim como das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 24.** Excepcionalmente no ano letivo de 2020, no Ensino Fundamental e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, será registrado no Diário de Classe: Os conteúdos, as notas e os registros de frequência, enquanto perdurar o período emergencial de calamidade pública em virtude da Pandemia COVID-19.

**§ 1º.** Os conteúdos contemplados em aulas presenciais e nas Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP's, devem ser registrados no Diário de Classe.

**§ 2º.** Os registros de acompanhamento do ensino/aprendizagem dos alunos precisam ser efetivados no diário de classe e boletins, como o resultado das APNP's.

**Art. 25.** Os registros da participação e conceitos avaliativos dos alunos da Educação Infantil (Creche - 03 anos e Pré-Escola) nas APNP's, serão efetivadas no diário de classe e boletins.

**Parágrafo único.** Os conteúdos contemplados nas aulas presenciais e nas APNP's serão registrados no Diário de Classe.

**Art. 26.** Para o 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular e do Ensino Fundamental da modalidade EJA deverá haver uma atenção especial à avaliação formativa, adotando critérios avaliativos que cubram rigorosamente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos durante o ano letivo de 2020.

**Art. 27.** No calendário escolar reelaborado há apenas um momento para Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas no Ensino Remoto, sendo este no mês de janeiro de 2021.

**§ 1º.** Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem deverão ocorrer de forma paralela durante todo o percurso letivo, considerando inclusive a adoção de ano *continuum*.

**§ 2º.** O Conselho de Classe deverá ser realizado, podendo ser utilizado a ferramenta digital de comunicação e/ou presencial, de modo a assegurar a participação da equipe pedagógica e docente com foco:

a) No monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos alunos nas aulas presenciais e nas APNP's, com ênfase na avaliação qualitativa, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções;

b) Na avaliação do trabalho desenvolvido pela escola para planejar estratégias de busca ativa e engajamento dos alunos;

c) Nos objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos no ano letivo de 2020, que servirão de base para o planejamento *continuum curricular* 2020/2021.

**§ 3º.** A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata própria elaborada pela equipe pedagógica das Unidades de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos-EJA.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

**Art. 28.** Para a escrituração das APNP's, o Sistema Municipal de Ensino utilizará o Diário de Classe, devendo o professor registrar os conteúdos desenvolvidos de acordo com o Plano Pedagógico da escola assegurando o percurso escolar do aluno e a comprovação da atuação docente.

**§ 1º** - Preencher os campos "notas e dias letivos" conforme rendimento dos alunos no período presencial e das APNP's.

**§ 2º** - No campo "faltas" informar as obtidas pelo aluno no período presencial caso houve. Porém, nas APNP's será acrescido faltas somente nos alunos que não compareceram às Unidades de Ensino para recebimento e devolutivas das atividades remotas, mesmo depois da busca ativa.

**§ 3º** - No campo de registro de frequência e das aulas as datas seguirão o calendário do início do ano letivo, ou seja, as

mesmas serão registradas com datas retroativas à data da entrega das atividades, a saber, a partir do dia 17/03/2020.

**Art. 29.** No diário de Classe deverá constar as seguintes observações:

I - no início das atividades não presenciais: "As aulas presenciais foram suspensas a partir de 17/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 35.662/2020 de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 003, de 17 de março de 2020 e a partir de 04/05/2020 foram ofertadas aos alunos as Atividades Pedagógicas Não Presenciais para o Ensino Fundamental e EJA e de 06/07/2020 para Educação Infantil;

**Art. 30.** No documento escolar de transferência do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, visando a matrícula em outro estabelecimento de ensino, deverá constar:

I - as informações legais da escola prevista na legislação vigente;

II - a carga horária cumprida no período considerando os momentos presenciais e das APNP's;

III - Preencher os campos "notas e dias letivos" conforme rendimento dos alunos no período presencial e das APNP's;

IV - No campo "faltas" informar as obtidas pelo aluno no período presencial caso houve. Porém, nas APNP's será acrescido faltas somente nos alunos que não compareceram às Unidades de Ensino para recebimento e devolutivas das atividades remotas, mesmo depois da busca ativa.

V- no campo observações:

No início das atividades não presenciais: "As aulas presenciais foram suspensas a partir de 17/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 35.662/2020 de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 003 de 17 de março de 2020 e a partir de 04/05/2020 foram ofertadas aos alunos as Atividades Pedagógicas Não Presenciais para o Ensino Fundamental e EJA e de 06/07/2020 para Educação Infantil, no amparo da Lei nº 14.040 /2020.

**Art. 31.** A expedição de histórico escolar para o Ensino Fundamental, ao final do ano letivo de 2020 dos alunos aprovados deverá constar:

I - As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II - A carga horária cumprida por Componente Curricular e/ou Área de Conhecimento, conforme organização curricular, considerando o período presenciais e das APNP's;

III - Preencher os campos "notas e dias letivos" conforme rendimento dos alunos no período presencial e das APNP's;

IV - No campo "faltas" informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver. Porém, nas APNP's será acrescido faltas somente nos alunos que não compareceram às Unidades de Ensino para recebimento e devolutivas das atividades remotas, mesmo depois da busca ativa (neste caso, o aluno será considerado evadido).

V - No campo de observações: as aulas presenciais foram suspensas a partir de 17/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 35.662/2020 de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 003, de 17 de março de 2020 e a partir de 04/05/2020 até a presente data, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas não presencial, no amparo da Lei nº 14.040 /2020;

VII - No campo "resultado final" deverá constar o termo "aprovado", mesmo que o aluno não tenha conseguido resultados necessários para passar para outro ano/série, pois será trabalhado um *curriculum contínuo*. Sendo assim, todos os alunos que participaram das atividades remotas deverão ter no mínimo 7,0 como nota final.

VIII - No campo de observações: "Aluno(a) promovido(a) ou promovido (a) com defasagem de aprendizagem, para o ano letivo de 2021, em condição excepcional, em virtude da Pandemia - COVID-19, amparado pela Lei do Ministério da Educação -MEC- Nº 14.040/2020 de 18 de agosto de 2020, Parecer Nº 001/2020 - CME, e pela Portaria/SEMED nº 001/2020.

**Parágrafo único.** Para expedição de histórico escolar do aluno

evadido no ano letivo de 2020 deverá constar no campo de observação: “O aluno esteve matriculado neste estabelecimento de ensino no XX (citar ano/turma) no ano letivo de 2020, tendo sido considerado evadido, em caráter excepcional e extraordinário”.

**Art. 32.** Na expedição de Atas de Resultados Finais do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, deverá constar:

- I - As informações legais da Unidade de ensino;
- II - A carga horária cumprida por Componente Curricular considerando o período presencial e das APNP's;
- III - Preencher os campos “notas”;
- IV - No campo “total de faltas” realizar o cálculo, tendo como referência as faltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver;
- V - No campo “resultado final” deverá constar o termo aprovado em condição e forma excepcionais para o ano letivo de 2021, para os alunos que cumpriram as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;
- VI - Inserir observação para os alunos do 1º ao 9º ano: “os alunos com resultado final aprovado, mesmo em condições de defasagem de aprendizagem. Estes, encontram-se amparados excepcionalmente no ano letivo de 2020, em virtude da Pandemia - COVID-19, com base no Parecer do CME nº 001/2020 e pela Portaria/SEMED nº 001/2020.
- VII - Para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental (5º e 9º anos), são necessárias medidas específicas em que possa garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou Unidade Escolar.

**Art. 33.** Para os documentos de escrituração escolar da Educação Infantil nos casos de transferência/declaração deverá constar:

- I - As informações legais da Unidade de Ensino;
- II - Os dados da criança e a turma que está matriculada;
- III - Inserir: O aluno esteve matriculado neste estabelecimento de ensino no XX (citar ano/turma) no ano letivo de 2020, sendo que as aulas presenciais foram suspensas a partir de 17/03/2020, conforme Decreto Estadual nº 35.662/2020 de 16/03/2020 e Decreto Municipal nº 003 de 17/03/2020 e a partir de 24/06/2020, até a presente data, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas não presencial, no amparo da Lei nº 14.040/2020, no Parecer CME Nº 001/2020 e da Portaria Nº 001/2020 - SEMED.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES EMITIDOS**

**Art. 34.** A Unidade de Ensino, ao receber documento escolar de transferência, isto é, boletins e histórico escolar, de outro estabelecimento de ensino, deverá verificar se constam:

- I - As informações legais da escola prevista na legislação vigente;
- II - No boletim, as notas parciais para cada componente curricular, quando houver;
- III - A frequência cumprida, por componente curricular;
- IV - No histórico escolar coloca-se a palavra transferido(a) no campo “notas” e a carga horária cumprida por componente curricular durante o período estudado no estabelecimento de ensino.
- V - Outras informações que julgar necessário para compor o dossiê do aluno.

**Art. 35.** A Unidade de Ensino, ao receber histórico escolar de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se constam:

- I - As informações legais da escola prevista na legislação vigente;
- II - As notas/conceitos para cada componente curricular desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota ou outros instrumentos de avaliação adotados pela rede

de ensino/sistema;

**Art. 36.** Caberá ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando informações adicionais, caso necessário.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** As Unidades de Ensino deverão organizar e arquivar todos os registros referentes às APNP's as quais foram desenvolvidas durante a suspensão das atividades presenciais, principalmente, as atividades finais como diagnóstico de aprendizagem.

**Parágrafo único.** O registro das atividades presenciais é fundamental para a reorganização do calendário e comprovação do cômputo da equivalência de horas cumpridas, conforme o Art. 6º deste documento.

**Art. 38.** As medidas destas Diretrizes poderão ser ampliadas e/ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica da COVID-19 do município de São João dos Patos - MA e decretos específicos.

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira-Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 5b6b2535ad0c94349094fbc1792ea2b2*

#### **RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CME**

#### **RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CME**

Aprova a adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense para o Sistema de Ensino do Município de São João dos Patos - MA, como referência a implantação da Base Nacional Comum Curricular de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Municipal Pública e Privada.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 211 da Constituição Federal; artigos 8, 10 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na resolução CNE/CP nº 2, de dezembro de 2017, e considerando a participação do município em todo o processo de construção do Documento Curricular do Território Maranhense DCTMA na forma do termo de adesão de Colaboração de 15 de junho de 2018, e o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Documento Curricular do Território Maranhense como Currículo da Rede Municipal de Ensino, como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de São João dos Patos - MA.

**Art. 2º** O documento de que trata o artigo 1º é referência para adequação ou elaboração dos currículos escolares tanto pública como privada, devendo ser garantidas as especificidades da realidade Patoense e a identidade das Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas emanadas deste Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** No processo de organização curricular devem ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes, assegurando o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas.

**Art. 4º** A adequação dos currículos das escolas e das Propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino à Base Nacional Comum Curricular deve ser efetivada preferencialmente até 2020 e no máximo, até início do ano letivo de 2021 nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação, respeitada a autonomia do Sistema de Ensino de São João dos Patos - MA,

poderão na forma do Termo de Colaboração firmado, adotar esta Resolução e o Documento Curricular do Território Maranhense, anexo, como referência para implantação da Base Nacional Comum Curricular em toda a sua Rede de Ensino Pública e Privada.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário. São João dos Patos - MA, 14 de dezembro de 2020. Vânia silva de Araújo-**Presidente do CME. Demais Conselheiros presentes na sessão**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 8fd65abba007bd9a961a71587c1cc878*

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

---

#### **AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020-CPL/SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020-CPL/SRP - OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para Município de Senador Alexandre Costa-MA. **ABERTURA:** 30 de dezembro de 2020, às 08:00h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 14 de dezembro de 2020. **LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA - Pregoeiro**

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Código identificador: 0fee819d520bd15f681fcc0e86708962*

#### **AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-CPL/SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-CPL/SRP - OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material medico hospitalar e correlatos para Município de Senador Alexandre Costa-MA. **ABERTURA:** 30 de dezembro de 2020, às 10:30h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 14 de dezembro de 2020. **LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA - Pregoeiro**

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Código identificador: 89ccfe75241277b91e5a95251ed13b2c*

#### **AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020-CPL/SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020-CPL/SRP - OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias para Município de Senador Alexandre Costa-MA. **ABERTURA:** 30 de dezembro de 2020, às 14:30h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 10 de dezembro de 2020. **LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA - Pregoeiro**

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Código identificador: 032d0e752a350bc5268cbc23a78282c8*

#### **AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020-CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020-CPL - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção e reforma de Escolas Públicas Municipais em Senador Alexandre Costa-MA. **ABERTURA:** 04 de janeiro de 2021, às 09:00h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 14 de dezembro de 2020. **ALLARKIS MORAIS SILVA - Presidente da CPL**

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Código identificador: fc9cadf4a211b45dabc441d0ebd8d3c9*

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

---

#### **EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019.**

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA** comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 015/2019 - SRP, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 046/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DE ALTO PARNAÍBA/MA; **PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 015/2019 - SRP; **OBJETO:** Registro de Preços para prestação de serviços de organização e promoção de eventos; **REGISTRO DE PREÇOS:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 - SRP; **DETENDORA DO REGISTRO:** J L DE CASTRO -ME, inscrita no CNPJ Nº 13.262.247/0001-28; **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 06/03/2020 A 06/03/2021. **DATA DA ADESÃO:** 03/12/2020. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 03/08/2020 a 06/03/2021. Tasso Fragoso, 03 de dezembro de 2020. Roberth Cleudson Martins Coelho - Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 4ce93ca82861051f31f746bade20f82e

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - SRP/CPL/PMTF.**

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - SRP/CPL/PMTF.** A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - SRP, tendo por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Iluminação Pública, para atender a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.743.703/0001-14, com endereço na Avenida Contorno nº 250, Bairro Bacaba, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. Valor total R\$ 297.120,48 (duzentos noventa sete mil cento vinte reais e quarenta oito centavos). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 15 de dezembro de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Pregoeiro**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 79df7ae94f7cba69057d9bfd43aa02a

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. CONTRATO  
050.2017**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** CONSRIL - CONSTRUTORA RIPARDO LTDA, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90. **Concorrência nº 003/2017.** CONTRATO Nº: 50/2017. **OBJETO:** execução dos serviços de Construção de uma Creche Proinfância tipo 1 no Município de Tasso Fragoso/MA. DATA DO TERMO: 17/02/2020. ADITIVO 04: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 14/10/2021. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e CONSRIL - CONSTRUTORA RIPARDO LTDA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 3b76371b98af3ec32b41be791ff07323

**EXTRATO DE ADITIVO. CONTRATO Nº:  
050/2020.TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** TAVARES & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.387.045/0001-80. **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020.** CONTRATO Nº: 050/2020. **OBJETO:** execução dos serviços de reconstrução de pontes de madeira, localizadas na Zona Rural do Município. DATA DO TERMO: 15/12/2020. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 15/09/2021. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e TAVARES & CARVALHO LTDA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 0f586bcc3575d7f011e2606fa0eaf858

**CONTRATO Nº. 118/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº**

**015/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 118/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 046/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 - ADESÃO. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Cultura. **CONTRATADA:** J L DE CASTRO -ME, inscrita no CNPJ Nº 13.262.247/0001-28, localizada na Rua 09, nº 42 A, Bairro Bacaba, Balsas -MA: **OBJETO:** prestação de serviços de organização de eventos (Aniversario da Cidade), de interesse da Secretaria Municipal de Juventude de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 124.286,97 (cento vinte quatro mil duzentos oitenta seis reais e noventa sete centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0007.2-030 Realização de Eventos Culturais e Festividades Comemorativas, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Jardênia Lopes de Castro, portadora do CPF nº 033.798.56347.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 60006c5a9987c6f5cbd007494f267c2e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**PORTARIA Nº. 0674/2020**

**PORTARIA Nº. 0674/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **AGILDO DA SILVA TEIXEIRA**, portador do **CPF nº 642.902.802-00**, Chefe de Gabinete, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. As presentes diárias tem por objetivo participar de reunião no Tribunal de Contas do Estado-TCE/MA e na FAMEM.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 42cc17c471e0b7e4f52e57ae9aba878b

**PORTARIA Nº. 0610/2020**

**PORTARIA Nº. 0610/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **GISSELE MOURA MORAES**, portadora do **CPF nº 380.085.618-23**, Técnica de Informática 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a

serviço da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 24 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 949ac4f01e81413da4e90a4b5c8f89b7*

**PORTARIA Nº. 0600/2020**

**PORTARIA Nº. 0600/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a Transferência do paciente José Altamir Marques. Conforme encaminhamento em Anexo. OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico em enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 20 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 899b59e1c9eb774d2f01f9e38c87d6c9*

**PORTARIA Nº. 0601/2020**

**PORTARIA Nº. 0601/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA**, portador do **CPF nº 226.855.963-72**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a Transferência da paciente Maria da Felicidade Assunção Carvalho. Conforme encaminhamento em Anexo. OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico em enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 20 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 2e930dae2045502aec50af89d46f7ca0*

**PORTARIA Nº. 0602/2020**

**PORTARIA Nº. 0602/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JANILSON DE JESUS SILVA**, portador do **CPF nº 642.902.802-00**, Assessor Especial Nível I, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Teresina/PI. Viagem para protocolar Documentos na Receita Federal.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 20 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 969cd7850eeda58ba8a7d93d43b3888e*

**PORTARIA Nº. 0603/2020**

**PORTARIA Nº. 0603/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JAILSON LIMA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 894.114.632-15**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente à Transferência do paciente Lenildo Silva Araújo. Conforme encaminhamento em anexo.

OBS: com necessidade de acompanhamento de um (A) Técnico (A) em Enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 23 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: e5c5961e3c4f176a341a4a23fe8018fa*

**PORTARIA Nº. 0604/2020**

**PORTARIA Nº. 0604/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MANOEL JOSÉ ALVES BRITO**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagem até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente Gilvan Carvalho Barroso. Conforme documento de encaminhamento em anexo. OBS: com necessidade de Técnico em enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 23 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: ba0dde08d5fe511578c75ccb3054536b*

**PORTARIA Nº. 0605/2020**

**PORTARIA Nº. 0605/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JANILSON DE JESUS SILVA**, portador do **CPF nº 642.902.802-00**, Assessor Especial Nível I, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Teresina/PI. Viagem para Protocolar Documentos na Receita Federal.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 23 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 937aceba2f1d55e121d8ab97b1bfb9b3*

**CONCEDER A RONALDO MARQUES DO AMARAL**

**PORTARIA Nº. 0606/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar o paciente Tatiane dos Santos Reis Almeida, conforme encaminhamento em anexo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 24 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: ed269581d959c3a631571a6e15ece82f*

**PORTARIA Nº. 0607/2020**

**PORTARIA Nº. 0607/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente à transferência do paciente Paulo Cosmo de Moraes Ferreira. Conforme encaminhamento em anexo.

OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico em enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 24 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 0ebe1ac063824c7a98c81319bfaf66ba*

**PORTARIA Nº. 0675/2020**

**PORTARIA Nº. 0675/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MÁRCIO FREIRE MACHADO**, portador do **CPF nº 031.119.693-47**, Controlador Geral do Município, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. As presentes diárias tem por objetivo participar de reunião no Tribunal de Contas do Estado-TCE/MA e na FAMEM.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 6b4980828b7abb45d7ac1a21971852d2

**PORTARIA Nº. 0676/2020**

**PORTARIA Nº. 0676/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **GEAN NUNES OLIVEIRA**, portador do **CPF nº 018.375.383-60**, Diretor Tecnologia da Informação, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. As presentes diárias tem por objetivo tratar da Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc na Secretaria do Estado Cultura.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: f340a197b8874484fd7d888f0f654b23

**PORTARIA Nº. 0677/2020**

**PORTARIA Nº. 0677/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA**, portador do **CPF nº 226.855.963-72**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência da paciente Alessandra Lima Pereira. Conforme encaminhamento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: ff7320d764e3ff26b2216c3854fe1ebd

**PORTARIA Nº.0678/2020**

**PORTARIA Nº.0678/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente Milton Pereira de Almeida. Conforme encaminhamento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 04823def6e20b4b6a69d9b338501f10f

**PORTARIA Nº. 0679/2020**

**PORTARIA Nº. 0679/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MANOEL JOSÉ ALVES BRITO**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente João da Cruz Diniz. Conforme documento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 9129cb251deaa8c6abf809063293a96d

**PORTARIA Nº. 0680/2020**

**PORTARIA Nº. 0680/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JOANA DARC SANTOS FEITOSA**, portadora do **CPF nº 004.960.863-08**, Assistente Social, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São

Luís/MA. Viagem para deixar documentos do Programa Minha Cada Minha Vida na Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 806e14f8c0e1a1c85bbba5d95b6ed359*

**PORTARIA Nº. 0629/2020**

**PORTARIA Nº. 0629/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente Leonilio da Cruz Silva. Conforme encaminhamento em anexo: OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 66abb0ba558b6035337208d9b89fdfa8*

**PORTARIA Nº. 0628/2020**

**PORTARIA Nº. 0628/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RÔMULO MELO ARAÚJO LIMA**, portador do **CPF nº 406.767.063-04**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a transferência do paciente Sebastião Ferreira dos Santos. Conforme documento em anexo. OBS: com necessidade de acompanhamento de um técnico em enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 0a1c181798f467a069de29281bd4f2a6*

**PORTARIA Nº. 0627/2020**

**PORTARIA Nº. 0627/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ADEMIR DAMASCENO SOARES**, portador do **CPF nº 467.815.363-20**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem para Reunião no INTERMA.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de dezembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: f56e8e5e9c5aefb5a655d0437b62c878*

**PORTARIA Nº. 0626/2020**

**PORTARIA Nº. 0626/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **ISMAEL COSTA VERAS**, portador do **CPF nº 481.720.493-15**, Assessor Especial Nível II 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Parnaíba/PI. Viagem tem por objetivo conduzir veículo S10 Cabine simples, Placa: PTV8H34 para realizar revisão e troca de óleo na autorizada Canadá Veículos.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: c316c265d1d93901a845d947e321badd*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 120/2019 E 121/2019 CONTRIBUINTE: DONNA GI LTDA CNPJ Nº 20.754.103/0001-54**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 120/2019 e

121/2019

CONTRIBUINTE: DONNA GI LTDA

CNPJ Nº 20.754.103/0001-54

DECISÃO ADMINISTRATIVA

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo fiscal com objetivo de verificar a regularidade da apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos aos serviços bancários, previstos na Lei Complementar nº 245 de 31 de julho de 2019 - Código Tributário do Município de Tutóia, artigos 165 e seguintes, item 07 e subitens 7.09 e 7.10.

In casu, questiona-se a alíquota aplicável aos períodos de janeiro, março, abril, maio, junho e julho de 2019 e dezembro de 2018, onde ocorreu faturamento a maior, elevando o percentual da alíquota de ISSQN, para 5% (cinco) pontos percentuais.

Entretanto o procedimento administrativo de lançamento de tributos, comporta verificar os elementos que compõe a exação (ISSQN), isto é, fato gerador, base de cálculo e alíquota, à luz da legislação especial que rege e disciplina às microempresas ou empresas de pequeno porte, Lei Complementar nº 123/06.

É o relatório, passamos a decidir.

### 2 - MÉRITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disciplinado pela Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, e pelo Código Tributário do Município de Tutóia - CTMT, Lei Complementar nº 245/2018, tendo como fato gerador os serviços constantes na lista anexa, ainda que não constituam atividade preponderante do prestador.

Delineado as premissas iniciais, o presente processo administrativo fiscal, trata especificamente da divergência em relação aos valores a serem recolhidos pelo contribuinte, e alíquota aplicável aos períodos janeiro, março, abril, maio, junho e julho de 2019 e dezembro de 2018.

Os serviços estão discriminados na lista anexa, itens 7.09 e 7.10, podendo ser interpretado de forma extensiva de cada item, a fim de enquadrar serviço idêntico aos expressamente previstos. (Resp. nº 1.111.234/PR)

É cediço que a LC nº 123/06, foi recepcionada pela Constituição Federal, dando aos optantes do Regime Unificado de Recolhimento de Tributos e Contribuições, tratamento diferenciado, tendo em vista sua capacidade, aspectos financeiros e concorrencial.

O serviço executado pela empresa contribuinte está relacionado ao item 07, artigo 165, do Código Tributário do Município de Tutóia - CTMT, pertencendo aos serviços de engenharia em geral, corroborado com a Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018.

Art. 25...

§ 1º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da:..

IV - prestação dos seguintes serviços tributados na forma prevista no Anexo IV:

a) construção de imóveis e **obras de engenharia em geral**, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, inciso I)

b) serviço de vigilância, **limpeza ou conservação**; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, inciso VI) ...

V - prestação de serviços tributados na forma prevista no Anexo III desta Resolução, quando o fator "r" de que trata o art. 26 for igual ou superior a 0,28 (vinte e oito centésimos), ou na forma prevista no Anexo V desta Resolução, quando o fator "r" for inferior a 0,28 (vinte e oito centésimos): (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º-J, 5º-K e 5º-M)... r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XVIII, § 5º-I, inciso VI)

A própria Lei de regência do ISSQN optou por tributar o gênero

e autorizar a aplicação da interpretação extensiva em razão da impossibilidade de se prever todas as espécies e derivações de um mesmo serviço.

A **limpeza e conservação** (tributadas pelo Anexo IV), a Coordenação Geral de Tributação (Cosit) tem reiteradamente (Solução Consulta Cosit nº 29/2014 e 186/2014), considera a definição do artigo 1º, § 2º, inciso I, da Instrução Normativa (IN) SRF nº 459/2004:

Art. 1º...

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, entende-se como serviços:

I - de **limpeza, conservação** ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum; Neste aspecto, não destoa a IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

Art. 117. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

I - **limpeza, conservação** ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em **outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação** de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

Por fim, quanto ao fornecimento de materiais, é necessário recorrer, por analogia, ao art. 25, § 17, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, que assim dispõe:

Art. 25...

§ 17. No caso de prestação dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, o valor: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 23; Lei Complementar nº 116, de 2003, art. 7º, § 2º, inciso I, e Lista de Serviços, itens 7.02 e 7.05)

I - dos serviços será tributado de acordo com o Anexo III ou Anexo IV desta Resolução, conforme o caso, permitida a dedução, na base de cálculo do ISS, do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, observada a legislação do respectivo ente federado;

II - dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços no local da prestação de serviços será tributado de acordo com o Anexo III ou Anexo IV desta Resolução, conforme o caso; e

III - das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços será tributado de acordo com o Anexo II desta Resolução. 13.

Como se vê no inciso I, nas hipóteses da norma, **os valores dos materiais fornecidos pelo prestador são deduzidos da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**. A contrário sensu, não são deduzidos da receita bruta. Ademais, a norma manda tributar pelos Anexos III ou IV, conforme o caso. Se os materiais fornecidos fossem tributados pelo Anexo I ou II, não faria sentido esse inciso determinar sua dedução da base de cálculo do ISS, já que não há percentual de ISS nesses anexos. (Resolução Cosit nº 11 de 04 de janeiro de 2019)

Código Tributário do Município de Tutóia - CTMT, Lei Complementar nº 245/2018, artigo 178, § 2º, permite a dedução da base de cálculo no percentual de 40% (quarenta por cento), quando na execução de obras de engenharia (limpeza e conservação).

Art. 178. Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante deste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

§2º. É permitida a dedução dos valores dos materiais e/ou mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços referentes à

execução por administração ou empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, em até 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sem comprovação, sob condição resolutoria da ulterior homologação do lançamento.

### **3 - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ISSQN**

A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, obtido por informações prestadas pelo contribuinte e procedimentos administrativos, restou comprovado a devolução de valores ao contribuinte, quando da aplicação da redução da base de cálculo, deduzindo-se 40% (quarenta por cento) à título do emprego de materiais para execução da prestação de serviços. A administração tributária do município deixa de aplicar as cominações legais de juros e multas, em razão do contribuinte não ter dado causa ao procedimento de apuração, pagando tempestivamente suas obrigações, com base de cálculo majorada.

### **4 - PROVIDÊNCIAS**

Notifique o contribuinte do inteiro teor da decisão administrativa, ficando a serventia administrativa do Setor de Arrecadação do Município, autorizada a proceder a compensação e/ou devolução (opção à critério do contribuinte), dos valores cobrados a maior, referente aos meses de janeiro de 2019 (R\$ 1.669,65), março 2019 (R\$ 1.727,87), abril 2019 (R\$ 1.727,88), maio 2019 (R\$ 898,37), junho 2019 (R\$ -829,50), julho 2019 (R\$ 1.873,76) e dezembro de 2018 (R\$ 3.339,32).

Destacamos que o valor de junho de 2019 (R\$ -829,50) é favorável aos cofres públicos do município, devendo ser descontado do montante apurado, **R\$ 11.236,85** (onze mil duzentos e trinta e seis e oitenta e cinco centavos).

Esta decisão está sujeita aos prazos prescricionais do crédito tributário, disciplinado pelo Código Tributário Nacional, artigo 156, inciso V.

Determino ainda que a serventia administrativa do Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação, tome as medidas necessárias para alcançar os comandos desta decisão.

Cumpra-se, e logo após archive-se.

Tutóia (MA), 09 de dezembro de 2020.

**MARIANA ROCHA AQUINO**

**MATRÍCULA Nº 631**

**JÉSSICA FILGUEIRAS LIMA RODRIGUES**

**MATRÍCULA Nº 26.60-1**

**ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS**

**PROCURADORIA FISCAL**

**OAB/PI nº 4623/05**

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 550ac8dca1e1f853ac1bc1914be9e3aa

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

### **LEI 422 DEZEMBRO 2020**

**LEI Nº 422 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV E PRECATÓRIOS, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS (MA). A PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal de Urbano Santos (MA), em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na forma da presente Lei e exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. § 1º Nos**

pagamentos devem ser respeitados todos os critérios de preferência definidos na Constituição Federal, conforme determinação da autoridade judiciária expedidora da requisição dos pagamentos e suas ordens de adimplemento. § 2º A Fazenda Pública Municipal deve dar prioridade à celebração de acordos juntos aos Tribunais e demais instâncias judiciais visando os pagamentos derivados de demandas judiciais transitadas em julgado. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Urbano Santos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art.

100 Constituição Federal. § 1º Para fins desta Lei serão consideradas de pequeno valor, conforme disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Urbano Santos (MA), decorrentes de decisão judicial transitada em julgado e cujo valor de referência não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. § 2º O valor de referência, que não pode ultrapassar o maior benefício do regime geral da previdência, será apurado no momento de ser expedida a requisição à Fazenda Municipal, compondo o valor a soma final da obrigação judicial principal ou acessória, sejam de juros de mora, atualizações ou correlatas. § 3º Se a soma do principal e acessórios ultrapassar o valor de referência a dívida judicial deve ser remetida para pagamento mediante a sistemática de precatórios. § 4º Os débitos judiciais considerados de pequeno valor serão requisitados pela autoridade judicial diretamente a Secretaria Municipal de Finanças de Urbano Santos (MA), à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV. Art. 3º A Procuradoria do Município de Urbano Santos (MA) ficará atenta para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado na presente Lei. Art. 4º As alterações instituídas por esta Lei aplicam-se imediatamente a todos os processos em curso, ressalvadas às hipóteses de execuções pendentes: I - nas quais o valor exequendo tenha se tornado incontroverso por transação ou acordo judicial e já tenha sido recebido o ofício requisitório pela Fazenda Municipal de Urbano Santos (MA) e II - em que o credor, na fase de execução, houver manifestado prévia e expressa renúncia ao valor que excedia o limite revogado, nos termos do art. 87, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Art. 5º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual. Art. 6º Os pagamentos das RPV's e Precatórios de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças ou inscrições conforme a determinação judicial competente. Art. 7º O Município de Urbano Santos (MA) deve, obrigatoriamente, fazer a reserva legal orçamentária, correspondente ao mínimo de 01% (um por cento) e máximo de 03% (três por centos) do valor global anual recebido como receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para pagamento de RPVs e precatórios. § 1º Existindo precatórios apresentados para pagamento e ofícios de requisição de pagamentos de RPV, o município deve, obrigatoriamente, fazer a distribuição dos percentuais de crédito de forma a atender todas as obrigações, devendo fixar a reserva legal orçamentária em no mínimo 02% (dois por cento) do valor global anual recebido como receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, direcionando 01% (um por cento) para pagamentos de RPV e 01% (um por cento) para pagamentos dos precatórios. § 2º Os valores orçamentários para pagamentos de precatórios devem, obrigatoriamente, ser mensalmente depositados na conta bancária judicial específica e, não existindo precatórios inscritos, a quantia deve ser direcionada para pagamentos de

RPVs, se existentes. §3º Os valores da reserva legal orçamentária direcionados para pagamentos de RPVs devem ser depositados mensalmente em conta bancária municipal sob o controle da Fazenda Municipal para atendimentos das requisições judiciais conforme a disponibilidade financeira na referida conta. §4º Havendo valores na conta específica do parágrafo anterior e não sendo apresentados RPVs até o dia 05 (cinco) de dezembro, e existindo precatórios inscritos, os valores serão creditados na conta de precatórios específica no valor necessário e, não existindo precatórios, os valores serão direcionados aos cofres municipais para a conta originária do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. §5º Não existindo precatórios ou RPVs o município de Urbano Santos (MA) está desobrigado de fazer os depósitos mensais e de fazer a reserva legal orçamentária e financeira, só sendo obrigado a realizar quando já existir dívida inscrita para pagamento ou a Fazenda Municipal já tiver recebido o ofício requisitório do RPV, devendo realizar todos os depósitos mensais até adimplir todos os débitos. §6º A Fazenda Municipal deve, obrigatoriamente, identificar qual ente municipal deu causa à dívida original a ser paga por decisão judicial e fazer a recomposição do erário municipal dentro da receita proveniente do PFM que é repassada, anualmente ou por duodécimos, retendo e destacando dos repasses a cada ente as quantias respectivas em percentuais que não afetem a integridade funcional do ente respectivo e, sempre que possível, buscando realizar as recomposições de forma equânime e acordada com os representantes legais dos entes municipais de ambos os Poderes do Município de Urbano Santos (MA). Art. 8º O município está obrigado a designar nas leis orçamentárias um percentual mínimo e máximo das receitas derivadas do Fundo de Participação dos Municípios para pagamentos de RPVs e precatórios, nos limites da presente Lei. Art. 9º Ficaram revogadas as demais disposições em contrário. Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020. IRACEMA CRISTINA VALE LIMA Prefeita Municipal de Urbano Santos/MA? JUSTIFICATIVO presente Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, derivadas de precatórios e as consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV. Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja requisições de pequeno valor. E já existem diversas decisões do Supremo Tribunal Federal conferindo aos municípios a possibilidade de editar as leis respectivas mesmo após o transcurso do prazo fixado na Carta Magna. Outrossim, o município trata dos mais importantes interesses públicos, não podendo deixar de oferecer atendimento à saúde dos munícipes ou prejudicar o calendário escolar ou impedir a fluidez dos serviços essenciais. Assim, para compatibilizar e regulamentar os pagamentos judiciais e, desta forma, respeitar plenamente o Poder Judiciário, mas, ao mesmo tempo, se efetivar as políticas públicas essenciais, a presente proposta obriga a municipalidade a pagar as dívidas mediante valores fixados em percentuais sobre o FPM, pois trata-se de receita permanente e sempre recebida pela edibilidade, que garantirá o efetivo pagamento das dívidas. Assim sendo, através deste Projeto de Lei ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Urbano Santos em montante que não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e se destaca uma reserva obrigatória do FPM para pagamento das dívidas judiciais. Dada a relevância do assunto aqui tratado solicito ainda Vossa Excelência que ao fazer tramitar a presente proposta faça sobre o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município. Certo do acolhimento do

projeto ora apresentado valho-me da oportunidade para renovar a Vossa excelência e aos seus Ilustres pares a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: abe6cc24ffc2db6f4f7152455084d08b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### PORTARIA Nº 042/2020 - FAPEDUQUE

PORTARIA Nº 042/2020 - FAPEDUQUE

CONCEDE ASRA. MARIA MADALENA DA SILVA DIAS, FERNANDA KELLY DIAS SENA e ANA FABRICIA DIAS SENA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

#### RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 47 e seguintes da Lei Municipal nº 070/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duque Bacelar/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 008/2020 - Assessoria Jurídica - PMDB

Art. 1º - Concede a Senhora MARIA MADALENA DA SILVA DIAS, Brasileira, RG nº 27058132003-0 SSP/MA, CPF nº 001.670.661-70e as filhas menores, FERNANDA KELLY DIAS SENA e ANA FABRICIA DIAS SENA, PENSÃO POR MORTE, com base no art. 47, da lei nº 070/2010, art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 c/c, com proventos integrais.

PARAGRAFO ÚNICO - Obenefício de que se trata o art. 1º será rateado igualitariamente entre as dependentes, nos termos do artigo 47 e 48 da Lei Municipal nº 70/2010 ainda em vigor.

Art. 2º O provento de aposentadoria será de R\$ 3.199,19 (três mil cento e noventa e nove reais e dezenovecentavos) conforme quadro abaixo:

Proventos: 100% (+) 3 = 33,3%	
MARIA MADALENA DA SILVA DIAS	R\$ 1.066,40
FERNANDA KELLY DIAS SENA	R\$ 1.066,40
ANA FABRICIA DIAS SENA	R\$ 1.066,40
Total:	R\$ 3.199,19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar-MA, 01 de dezembro de 2020.

Marcos Antonio Aguiar Oliveira  
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 6549f3c745cca121cebf70fc638c1a97

### PORTARIA Nº 058/2020 - GP. PMDB

PORTARIA Nº 058/2020 - GP. PMDB Duque Bacelar/MA, 10 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DA LEI ADIR BLANC, PARA ATUAÇÃO EM CREDENCIAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS

ARTISTAS, ESPAÇOS, GRUPOS OU MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 14.017/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar COMISSÃO DE GESTÃO, para atuação em AVALIAÇÃO DE PROJETOS DA LEI ADIR BLANC, no âmbito do Município de Duque Bacelar, tendo como membros representantes do poder público e sociedade civil.

Art. 2º - Designar, como membros da COMISSÃO DE GESTÃO, sob a presidência do primeiro membro, as seguintes representações:

I - Representantes do Poder Público:

- a. MARTINHO RIBEIRO DA COSTA - CPF: 969.227.453-53
- b. JOSÉ ALBERTO BACELAR BORGES - CPF: 438.138.103-30
- c. EDNILDA DA SILVA MORAIS - CPF: 395.413.803-44

II - Representantes do Poder Público:

- a. MARIA NEUSA BARBOSA SANTOS - CPF: 562.356.073-34
- b. DANILO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 620.034.333-09
- c. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO - CPF: 672.814.433-15

Art. 3º - O mandato das funções dos membros da COMISSÃO será até 31/12/2020, sem prejuízo das suas atribuições normais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos dez dias do mês de dezembro de 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 65f82b73322e9763cf684a9d3af49908*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

### **AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 363/2020 de 24 de setembro de 2020, torna público o **CANCELAMENTO** da licitação na TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020 cujo objeto é a **Contração de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva da Escola Municipal Joaquim Alves Mendonça no Povoado Santa Clara - Humberto de Campos - MA**, iniciada em 28 de fevereiro de 2020 às 08h30min (Oito horas e trinta minutos).

Humberto de Campos - MA, 14 de dezembro de 2020

**ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE**  
Presidente da CPL

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 7e76643de8b9f1de1e8e747f83d36c7c*

#### **ERRATA DA RESENHA DO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2019**

**ERRATA DA RESENHA DO TERMO ADITIVO.** Na Resenha do Primeiro e Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 21/2019, decorrente da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019, publicado no Diário Oficial de Humberto de Campos/MA, Ano II, Nº 215, EXECUTIVO - de Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020, Página 02, **Onde se lê:** Contratação de empresa de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Humberto de Campos - MA. **Leia-se:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar do Município de Humberto de Campos-MA. Humberto de Campos/Ma, 14 de dezembro de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE - Pregoeiro.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 3718e59c95d3c72d93a42e7d55bc668b*

#### **PORTARIA Nº 1312 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 1312 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **DIVANILDE DOS SANTOS DA MATA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Obras, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **08/12/2020 a 06/04/2021**, nos termos do Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: b166d0127073a70fc8dd9c850213d938*

#### **PORTARIA Nº 1313 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 1313 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ALESSANDRO DE JESUS**

**PONTES MACHADO**, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) CEI Chapéuzinho Vermelho, **14** (quatorze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **14/12/2020 a 27/12/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 575968ee3bc4b5506109d85c129e42d5*



**WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)